



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM ESTUDOS
FRONTEIRIÇOS

MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA

**UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGO
INFORMAL NA FEIRA BRASBOL, NA CIDADE DE
CORUMBÁ-MS.**

**CORUMBÁ-MS
2009**

MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA

**UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGO
INFORMAL NA FEIRA BRASBOL, NA CIDADE DE
CORUMBÁ-MS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, para o efeito de obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente

Orientadora: Dra. Ynes da Silva Felix

**CORUMBÁ-MS
2010**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Este documento corresponde à versão final da dissertação intitulada **UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGO INFORMAL NA FEIRA BRASBOL, NA CIDADE DE CORUMBÁ-MS** e apresentada por MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, tendo sido considerada _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora:

Prof^a. Dra. Ynes da Silva Felix
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

1º Avaliador:

Prof. Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

2º Avaliador:

Prof. Dr. Ido Michels
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

Dedico a presente Dissertação aos meus Pais, por me ensinarem o verdadeiro significado da palavra magistério.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof. Dra. Ynes Felix da Silva, em razão de toda a dedicação, motivação, presteza e boa vontade, sem o que as dificuldades inerentes à realização dessa Dissertação seriam ainda maiores.

Ao meu amado pai, Cícero, razão de minha vida, pelo amor e o apoio, incondicional, em todos os momentos.

A minha mãe Cleusa que me ensinou a seguir sempre em frente, não permitindo que os obstáculos e as pedras no caminho me deixassem desistir de lutar.

As minhas irmãs Suzana e Estela e minha sobrinha Emily por representarem o que de mais forte o amor e a amizade possuem.

À Scarlet Sartori, pela paciência nos dias mais difíceis, por me ensinar que a vida vale a pena e que o amor transforma o homem.

À Maria Beatriz, pelas palavras doces, a sabedoria, a paciência e o amor que manteve firme no propósito de terminar essa jornada.

A minha amiga Sonia Gabani por não me deixar fraquejar em momento algum, por me fazerem acreditar que sonhar é possível, e que no final tudo dá certo.

Ao Coordenador do Programa de Mestrado em Estudo Fronteiriços, da UFMS/CPAN, Prof. Dr. Marco Aurélio Machado, pelo trabalho incessante na busca da qualidade no ensino, por toda paciência a mim dedicada e pela descoberta de um grande amigo.

Aos professores, na pessoa do Prof. Edgar Costa e ao colegas pela dedicação nesta difícil arte de construir o conhecimento.

A Deus pela presença incontestável em todos os momentos de minha vida.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”. (Chico Xavier)

SILVA, Maria Angélica Ferreira da. **Um estudo sobre as relação de emprego informal na Feira BrasBol, na cidade de Corumbá (MS)**. 72p. 2010. Dissertação de Mestrado (Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal, Corumbá, MS).

RESUMO

A presente dissertação estuda as relações de emprego informal na Feira BrasBol, no perímetro urbano da cidade de Corumbá (MS), situada à margem esquerda do rio Paraguai, no Pantanal Mato-grossense, a poucos quilômetros do limite internacional do Estado Plurinacional da Bolívia, em área contígua às cidades de Puerto Suárez e Puerto Quijarro. Resultado de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, o trabalho em tela pretende inserir no meio acadêmico a discussão sobre o mercado de trabalho informal representado pela emblemática feira internacional de produtos que se consolidou num dos mais antigos centros urbanos do estado de Mato Grosso do Sul. O estudo se inicia com a análise da evolução do trabalho como atividade humana ao longo da história, a sua inserção, enquanto relações sociais e produtivas, no campo do Direito, sua culminância como ramo da Ciência Jurídica no processo de afirmação da Revolução Industrial e as decorrentes transformações socioeconômicas entre o século XIX e XX com a sua inclusão no arcabouço jurídico de diversos países, inclusive o Brasil, sobretudo a partir da década de 1930. A natureza humana da vida em territórios de fronteira é objeto de uma breve discussão no contexto do espaço geográfico, as territorialidades e questões subjacentes às atividades socioeconômicas em regiões de fronteira. Por derradeiro, uma análise, com base na pesquisa bibliográfico-documental e de campo dentro da metodologia analítico-dialética qualitativa, do cenário social em que se encontra a Feira BrasBol, o perfil dos feirantes (bolivianos e brasileiros) e de seus trabalhadores, também das mesmas nacionalidades, encerra o trabalho, que pretende contribuir para o desenvolvimento de pesquisas sociais pelas instituições de ensino superior localizadas no centro do Pantanal, com o intuito de dar visibilidade ao imigrante e ao trabalhador informal desta região de intensas trocas mas de muita exclusão, sobretudo do trabalhador dessa feira.

Palavras-Chave: Direito do Trabalho: relações de emprego informal.

Territorialidades: conurbação e integração fronteiriça. Corumbá (MS): pólo de integração regional. Fronteira Brasil-Bolívia: conflitos e superações.

SILVA, Maria Angélica Ferreira da. **Um estudo sobre a relação de emprego informal na Feira BrasBol, na cidade de Corumbá (MS)**. 72p. 2010. Dissertação de Mestrado (Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal, Corumbá, MS)

ABSTRACT

This work investigates the relationship of informal employment in the BrasBol Fair, in the city of Corumbá (MS), located on the left bank of the Paraguay River in Pantanal, a few miles from the international boundary of the Multinational State of Bolivia, covering the area of Puerto Suarez and Puerto Quijarro. Results of literature review, documentary and field work, intend to insert in the academic field a discussion on the relationship of informal employment generated by the international fair of products which were consolidated in one of the oldest towns in the state of Mato Grosso do Sul . The study begins with an analysis of the progress of work as a human activity throughout history, their integration as productive and social relations in the field of law, its culmination as a branch of Legal Science in the process of affirming the Industrial Revolution and the socioeconomic changes resulting from the nineteenth and twentieth century with its inclusion in the legal framework of various countries, including Brazil, especially since the 1930s. The nature of human life in border areas is subject to a brief discussion in the context of geographic space, territoriality and the issues underlying the socio-economic activities in border regions. For last, an analysis based on the bibliographic and documentary research and field work within the analytical methodology-qualitative dialectics of the social scene in the BrasBol Fair, the profile of the fair dealers (Bolivian and Brazilian) and their employees, also their nationalities end the work, which aims to contribute to the development of social research by institutions of higher education located in the heart of the Pantanal, in order to give visibility to the immigrant worker of this area of intense informal exchange but a lot of exclusion, especially the workers at that fair.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1.O TRABALHO E O DIREITO DO TRABALHO	12
1.1. A DOGMÁTICA JURÍDICA E OS FATOS SOCIAIS	12
1.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO E A ORIGEM DO DIREITO TRABALHO	14
1.3 A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E A INSTITUCIONALIZAÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO	22
1.4 O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL	26
1.5 O DIREITO DO TRABALHO E A RELAÇÃO POR ELE PROTEGIDA	30
2. DA RELAÇÃO DE EMPREGO INFORMAL	37
2.1 AS RELAÇÕES DE TRABALHO INFORMAL NO BRASIL	41
3.APONTAMENTOS SOBRE A FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA, NA CIDADE DE CORUMBÁ-MS	49
4. A INFORMALIDADE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA FEIRA BRASBOL	56
4.1 A FEIRA BRASBOL	56
4.2 A RELAÇÃO DE EMPREGO INFORMAL NA FEIRA BRASBOL	59
4.3 A PESQUISA DE CAMPO	63
4.3.1 O relatório da entrevista com os trabalhadores da Feira BrasBol	63
CONCLUSÃO	66

REFERÊNCIAS	69
--------------------------	-----------

ANEXO.....	73
-------------------	-----------

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, intitulada *Um estudo sobre a relação de emprego informal na Feira BrasBol, na cidade de Corumbá (MS)*, tem por objeto analisar, à luz do Direito e da Geografia, as relações de emprego informal num centro comercial popular binacional já consolidado em Corumbá, Mato Grosso do Sul, município pantaneiro na fronteira com a Bolívia.

Nascida da curiosidade que se deu diante de uma aglomeração humana no perímetro urbano de Corumbá, defronte ao Fórum da Justiça do Trabalho, onde se fala o *portunhol* e circulam todas as moedas correntes da região, a pesquisa que deu a fundamentação científica tem o sincero propósito de provocar o meio acadêmico, sobretudo no campo do Direito, para ver com outros olhos a vívida mobilidade humana que interage diuturnamente, muitas vezes ao atropelo das leis nacionais, como no caso da inobservância da legislação trabalhista inerente ao processo em tela.

É do senso comum das pessoas que habitam a fronteira – e isso acaba se refletindo nas instituições – não despertar para o interesse de temas muitas vezes incômodos como o de pessoas sem visibilidade e sobretudo sem direitos, estando a poucos quilômetros de seu país de origem e talvez por isso mesmo aparentemente indiferentes ao universo jurídico do país vizinho, onde trabalha, dá trabalho a outrem, participa da vida coletiva do centro comercial mas não se apropria e não interage plenamente no meio em que se encontra – muitas vezes por total desconhecimento e também por conta da perda de sua identidade cultural.

Pelo caráter pioneiro da iniciativa, houve muita dificuldade de reunir documentos e material bibliográfico acerca do objeto da pesquisa, o que motivou a pesquisadora a reunir literatura do marco teórico para encontrar respostas e equacionar questões decorrentes do inusitado universo social em foco. A receptividade do público-alvo da pesquisa foi determinante, ainda mais dentro da metodologia adotada, analítico-dialética qualitativa, de modo a identificar o lado

invisível do imigrante fronteiriço, partícipe do progresso regional, mas confinado em seu universo obscuro e destituído de qualquer visibilidade.

No primeiro capítulo, *O trabalho e o Direito do Trabalho*, apresentam-se dados e considerações sobre a evolução dos conceitos e das relações produtivas, o desenvolvimento do trabalho como atividade humana ao longo da história, a sua inserção, enquanto relações socioeconômicas, no campo do Direito, sua culminância como ramo da Ciência Jurídica na consolidação das inovações decorrentes da Revolução Industrial e as transformações ocorridas nos séculos XIX e XX com a sua inclusão no arcabouço jurídico de diversos países, inclusive o Brasil, a partir da década de 1930.

O segundo capítulo, *Da relação de emprego informal*, versa sobre o processo de expansão do mercado de trabalho sob a égide do sistema produtivo capitalista, já no século XX, quando entra em cena a figura do emprego informal, no contexto das economias periféricas, em contraposição às relações formais de trabalho, condições diametralmente opostas, mas cada vez mais presentes no cotidiano do trabalhador contemporâneo. Essa situação, aliás, tem se expandido, seja pela rigidez legalista do arcabouço jurídico de países como o Brasil ou pela virulência como se impõe a globalização econômica desde os fins da década de 1980 pelo mundo afora.

O terceiro capítulo, *Apontamentos sobre a fronteira Brasil-Bolívia, na cidade de Corumbá-MS*, trata da natureza humana da vida em territórios de fronteira no contexto do espaço geográfico, as territorialidades e questões subjacentes às atividades socioeconômicas em regiões de fronteira. Com o intuito de melhor definir o cenário socioeconômico em que o referido centro comercial popular se encontra, a pesquisadora reuniu pesquisas de caráter interdisciplinar para explicitar o mosaico social objeto-tema em tela.

Por derradeiro, no quarto capítulo, *Das relações de emprego informal na Feira BrasBol*, faz-se uma análise, com base na pesquisa bibliográfico-documental e de campo dentro da metodologia analítico-dialética qualitativa, do cenário social em que se encontra a Feira BrasBol, o perfil dos feirantes (bolivianos e brasileiros) e de seus trabalhadores, também das mesmas nacionalidades encerra o trabalho, que pretende contribuir para o desenvolvimento de pesquisas sociais pelas instituições de ensino superior localizadas no centro do Pantanal, com o intuito de dar

visibilidade ao imigrante e ao trabalhador informal desta região de intensas trocas mas de muita exclusão, sobretudo a do trabalhador da feira.

Ao concluir, constatou-se que a região fronteiriça de Corumbá apresenta singularidades que a tornam ímpar, e que de várias maneiras afetam a vida da sociedade de ambos os lados da fronteira. Vive-se, ora numa fusão de cultura desses dois povos, ora numa total segregação dela. A Feira BrasBol traduz bem esse comportamento. As relações de emprego ali estabelecidas demonstram esse caráter plúrimo. A formação de uma associação de pequenos comerciantes brasileiros e bolivianos é a representação social de que a convivência entre cidadãos de países diferentes é possível.

1 O TRABALHO E O DIREITO DO TRABALHO

1.1 A dogmática jurídica e os fatos sociais

Para maior compreensão do objeto desta pesquisa, faz-se necessário expor algumas linhas acerca da Ciência do Direito e da Teoria Tridimensional do Direito relacionando o direito ao trabalho.

A esse respeito, Reale (2005, p.2) ensina que o Direito “é, por conseguinte, um *fato* ou *fenômeno social*; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social.”

Nesse sentido, o jurista apresenta esse fenômeno social por meio da Teoria Tridimensional, demonstrando que três aspectos básicos são inerentes à concepção da palavra Direito na experiência jurídica, os quais são: fato, valor e norma.

Assim, tem-se que

Nas últimas décadas o problema da tridimensionalidade do Direito tem sido objeto de estudos sistemáticos, até culminar numa teoria, à qual penso ter dado uma feição nova, sobretudo pela demonstração de que:

- a) onde que quer haja um fenômeno jurídico, há sempre e necessariamente, um *fato* subjacente, (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um *valor*, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma *regra*, ou *norma*, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor;
- b) tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados um dos outros, mas coexistem numa unidade concreta;
- c) mais ainda, esses elementos ou fatores não só se exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já vimos que o direito é uma realidade histórico-cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram. (REALE, 2005, p.65)

O Direito é uma ciência que nasce dos fatos sociais e tem por prerrogativa normatizá-los em razão da ordem social. Na medida em que os valores de justiça

aplicáveis a tais fatos se verifiquem relevantes à ordem da vida em sociedade, aí está presente o campo de atuação do Direito.

Emergindo das inquietações humanas que somadas aos valores que lhes são atribuídos num determinado tempo, o Direito está organizado em diversos ramos, entre os quais o Direito do Trabalho, um dos pontos nucleares dessa pesquisa.

Martins (2009, p.3) corrobora essa ideia ao lecionar que

O Direito tem uma realidade histórico-cultural, não admitindo o estudo de quaisquer de seus ramos sem que se tenha noção exata de seu desenvolvimento dinâmico no transcurso do tempo. [...] É impossível compreender o Direito do Trabalho sem conhecer seu passado. Esse ramo do Direito é muito dinâmico, mudando as condições de trabalho com muita freqüência, pois é intimamente relacionado com as questões econômicas.

Nas palavras de Nascimento (2009), a energia dos fatos e valores é a gênese da norma jurídica. Cotejando os fatos e o juízo de valor dado a esse fato resulta a norma como a síntese que vem integrar o resultado desse processo, visando harmonizar a vida do homem em sociedade.

O mesmo autor afirma que a história do Direito do Trabalho não se afasta dessa regra:

O direito do trabalho surgiu como consequência da questão social que foi precedida pela Revolução Industrial do século XVIII e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que, com o desenvolvimento da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens na Europa e em outros continentes. (NASCIMENTO, 2009, p.4)

Por seu turno, Cavalcanti (2008, p.17) esclarece que

Compreender as questões do trabalho humano exige participação no cotidiano e integração às inquietações do indivíduo; são os aspectos da essência da relação de trabalho e sua mutação incessante que permitem reafirmar a autonomia dogmática do Direito do Trabalho, apesar do cenário em que se gesta sua desconstrução na atualidade.

Revelada a fonte material do Direito – quais sejam os fatos sociais relevantes, valorados e normatizados em prol da ordem social, bem como a relação do Direito

do Trabalho com os fatos sociais –, serão apresentadas, a seguir e de forma sucinta, a origem e a história do próprio trabalho.

1.2 Breve histórico sobre o trabalho e a origem do Direito do Trabalho

Muito embora o objeto principal da pesquisa sejam as relações de trabalho na atualidade, é imprescindível realizar uma análise sobre o processo histórico que o envolve desde os tempos mais remotos.

Nem sempre a representação social do trabalho teve o caráter axiológico de dignificar o homem na ordem ético-jurídica dentro da sociedade. Cavalcanti (2008, p.23-6) enfatiza esse aspecto e demonstra a importância de se buscar entender a história do trabalho, quando de sua pesquisa sobre o tema, e revela que

Nossa civilização pode ser entendida como a civilização do trabalho porque nasce e desenvolve mediante o trabalho [...] Ainda que o núcleo fundamental do tema esteja assentado no trabalho da contemporaneidade, a análise de todo o processo histórico que envolve o trabalho torna-se basilar para este estudo, uma vez que se busca, através de uma visão mais apurada das revoluções empreendidas em todas as etapas da civilização e das mudanças por elas operadas, mostrar a maturação do processo social como produto das lutas e pressões da classe dominada. E assim, poder-se demonstrar a importância do trabalho como representação da vida humana.

Inicialmente o trabalho era considerado como um castigo. Barros (2009, p.54) explica que “o termo *trabalho*, segundo alguns dicionários etimológicos, deriva do latim vulgar *tripalaliare*, que significa ‘martirizar como o *tripalium*’ (instrumento de tortura composto de três paus)”.

Martins (2008) relaciona que uma das primeiras formas de trabalho foi a escravidão. Na história antiga os escravos não eram considerados como sujeitos de direitos, mas sim como coisa, objeto. Também na Grécia de Platão e Aristóteles o trabalho carregava um sentido pejorativo, e o que dignificava o homem era exercitar o pensamento.

Nesse sentido, segundo Cavalcanti (2008, p 29),

O desprezo ao trabalho, então, estaria relacionado à liberdade proporcionada pela arte de pensar. Por isso os escravos e trabalhadores ou artesões eram privados da moralidade. A personalidade que compete ao homem por ser homem era ignorada,

só a arte de pensar indicava dignidade moral. Trata-se, assim, de reafirmação da concepção grega de vida, na qual “ a contemplação eleva, trabalho sem trabalho; a prática, que é trabalho com fadiga, que se defronta com a resistência da matéria, avilta.

Para Martins (2009, p.4), “a dignidade do homem estava vinculada à participação dos negócios da sociedade por meio da palavra. Os escravos faziam o trabalho duro, enquanto os outros poderiam ser livres. O trabalho não tinha o significado de realização pessoal.”

O caráter pejorativo do trabalho ultrapassou a linha do tempo, tendo chegado ao Estado Romano e, posteriormente, ao Medieval por meio das servidões e mais tarde pelas corporações de ofícios.

A Idade Média foi marcada pelo feudalismo, “em que os senhores feudais davam proteção militar e política aos servos, que não eram livres, mas ao contrário, tinham de prestar serviços na terra do senhor feudal” (MARTINS, 2008, p.4).

Saegusa (2008, p. 17), a propósito, explica:

Na Idade Média, surgiu o feudalismo, e o senhor feudal era quem exercia todos os direitos sobre as terras e as distribuía entre os camponeses e cobrava altas taxas desses trabalhadores. O senhor feudal dividia sua propriedade em duas partes: a primeira metade era cultivada em seu próprio proveito e a outra metade era destinada aos camponeses.

A autora deixa claro que os servos tinham melhor condição que os escravos, pois possuíam direito à herança de objetos pessoais e animais e, em alguns casos, de uso dos pastos. Entretanto, não gozavam de liberdade, pois poucas vezes lhes era dada permissão para que pudessem se deslocar de uma propriedade para outra, além de lhes serem cobrados impostos e outras restrições – dessa forma, o trabalho se apresentava também como um castigo (SAEGUSA, 2008).

Barros (2009, p.58) ressalta a transformação ocorrida entre a escravidão da Antiguidade Clássica para a Idade Média ao lecionar que:

No período feudal, de economia predominantemente agrária, o trabalho era confiado ao servo da gleba, a quem se reconhecia a natureza de pessoa e não de coisa, ao contrário do que ocorria com os escravos. Não obstante, a situação do servo, pelo menos no Baixo Império Romano, era muito próxima a dos escravos. Eles eram escravos alforriados ou homens livres que, diante da invasão de suas

terras pelo Estado e, posteriormente pelos Bárbaros, tiveram que recorrer aos senhores feudais em busca de proteção.

Martins (2009) faz uma classificação da história do trabalho e a organiza em quatro momentos distintos: o primeiro e o segundo já foram mencionadas nos parágrafos anteriores – a escravidão e a servidão –, e o terceiro apresentado pelo autor são as corporações de ofício.

As corporações de ofício eram compostas por mestres, companheiros e aprendizes. Os mestres eram os proprietários das oficinas; os companheiros eram os trabalhadores que recebiam salários dos mestres e os aprendizes eram os menores que, por sua vez, recebiam dos mestres o ensino metódico do ofício ou da profissão (MARTINS, 2009).

Para Saegusa (2008, p.19),

Na mesma época da servidão, na área urbana, encontramos as corporações de ofício constituídas por mestres, aprendizes e companheiros. Essas corporações possuíam uma rígida hierarquia. No alto escalão estavam os mestres que coordenavam a vida profissional e pessoal dos aprendizes que, depois de alguns anos, poderiam se tornar companheiros, passando a receber salários e, após aprovação em um rigoroso exame, ascendiam na escala hierárquica.

A Revolução Francesa de 1789 com seus ideais liberais expandiu-se pela Europa e, em consequência, as corporações de ofício, que não permitiam o exercício pleno das liberdades individuais, foram sendo gradativamente suprimidas, uma vez que a sua sistemática colidia com os princípios de direitos individuais deflagrados pela revolução, quais eram: liberdade, igualdade e fraternidade. Até no Brasil do início do século XIX as ideias do liberalismo tiveram reflexo na Constituição do Império de 1824, que aboliu as corporações de ofício. (SAEGUSA, 2008).

A Revolução Industrial do século XVIII representa, na concepção de Martins (2009, p.5), o quarto momento da história do trabalho, sobretudo por ter transformado o trabalho em emprego: “os trabalhadores de maneira geral passaram a trabalhar por salários. Com a mudança houve uma nova cultura a ser apreendida e uma antiga a ser desconsiderada.”

Nas palavras de Cavalcanti (2008, p.46), “a Revolução Industrial representou um dos mais influentes acontecimentos na aparição e no desenvolvimento das novas formas da prestação do trabalho.”

Saegusa (2008) sustenta que com o advento da Revolução Industrial e a invenção da máquina a vapor e, conseqüentemente, das máquinas para a industrialização do algodão, a sociedade sofreu mais uma transformação, que incidiu diretamente na relação entre trabalhador e empregador.

Nos ensinamentos de Cavalcanti (2008, p.48), está claro que

Se, por um lado, a Revolução Industrial multiplicou a riqueza e o poder econômico dos burgueses, por outro lado, trouxe para a população o aprofundamento das desigualdades sociais, que obrigava os trabalhadores a conviverem com duas terríveis realidades: o desemprego e a alienação do trabalhador.

Já sem o sentido pejorativo que o acompanhou durante séculos, o trabalho evoluiu de forma paulatina. Saegusa (2008, p.15) sintetiza essa evolução esclarecendo:

Anteriormente à Revolução Industrial, as principais atividades desenvolvidas pelo trabalhador eram na condição de escravo, de servo e nas corporações de ofícios. Nessas relações de trabalho, o Estado ainda não intervinha, havendo total desproteção do trabalhador, quando os mais fortes exploravam os mais fracos.

Segundo a autora, “a situação dos trabalhadores, no início da Revolução Industrial, também era de exploração e desproteção” e a distância do trabalho assalariado para a escravidão estava fragilmente sustentada numa linha muito tênue (SAEGUSA, 2008, p.15).

Martins (2009, p.6) também enfatiza a condição de exploração dos trabalhadores, senão veja-se:

O trabalhador prestava serviços em condições insalubres, sujeitos a incêndios, explosões, intoxicação por gases, inundações, desmoronamentos, prestando serviços por baixos salários e sujeitos a várias horas de trabalho, além de oito. Ocorriam muitos acidentes do trabalho, além de várias doenças decorrentes dos gases, da poeira, do trabalho em local encharcado, principalmente a tuberculose, a asma, e a pneumonia. Trabalhavam direta e indiretamente nas minas praticamente toda a família, o pai, a mulher, os filhos, os filhos dos filhos, etc. Eram feitos contratos verbais vitalícios ou então enquanto o trabalhador pudesse prestar serviços,

implicando uma verdadeira servidão. (MARTINS, 2009, p.6) [*Grifo nosso.*]

Nesse contexto histórico-social, o Estado liberal e seu caráter ausente foram úteis à Revolução Industrial, pois privou as relações laborais de uma proteção legal mínima e digna. Esse desamparo legal por parte do Estado obrigava os trabalhadores a se submeterem a situações de total exploração, com salários miseráveis e jornadas árduas de trabalho (CAVALCANTI, 2009).

Salutar esclarecer ainda que outro viés se formava na sociedade da época. Paralelamente à Revolução Industrial e ao capitalismo desmedido, outra revolução emergiu: a social.

Segundo Cavalcanti (2008, p.46),

A idéia impulsionadora da evolução da máquina teve sua essência na idéia do lucro, que, por seu turno, advinha da idéia de que o baixo custo da mão-de-obra proporcionaria alto lucro ao capital, fator importante que possibilitaria o incremento da Revolução Industrial. Vale destacar ainda que a revolução tecnológica, consequência da aplicação da força do vapor na produção e da introdução da máquina em diversos processos de fabricação, desocuparia a força motriz do homem (que antes era, afora a força animal, a única energia conhecida e utilizada), provocando mudanças atinentes não só aos procedimentos e métodos de produção, mas também ao processo de ordem cultural, especialmente nos aspectos humano e social. Plantava, assim, uma nova noção de homem.

Nascimento (2009, p.9-10) também aborda a questão social quando de sua incursão sobre a história do trabalho, a seguir:

A expressão *questão social* não havia sido formulada antes do século XIX, quando os efeitos do capitalismo e as condições da infraestrutura social se fizeram sentir com muita intensidade, acentuando-se um amplo empobrecimento dos trabalhadores, inclusive dos artesãos, pela insuficiência competitiva em relação à indústria que florescia. Também a agricultura sofreu o impacto da época, com novos métodos de produção adotados em diversos países e com as oscilações de preço subseqüentes. A família viu-se atingida pela mobilização da mão-de-obra feminina e dos menores pelas fábricas. Os desníveis entre as classes sociais fizeram-se sentir de tal modo que o pensamento humano não relutou em afirmar a existência de uma séria perturbação ou problema social.

Com a massificação do trabalho assalariado e o surgimento da grande indústria, os trabalhadores perceberam que isoladamente não poderiam lutar contra

seus patrões para acabar com a situação de exploração em que viviam. Não importava qual o ramo de atividade desenvolvida pela indústria, o perfil do trabalho era o mesmo: jornadas diárias de 16 ou 18 horas, ambientes insalubres, salários baixos, contratações vitalícias etc (SAEGUSA, 2008).

Cavalcanti (2008, p.50) esclarece que:

A chamada “questão social”, evidenciada no século XIX, representava a situação lamentável em que se encontravam os trabalhadores no alvorecer da sociedade industrial, sobretudo em razão dos salários insuficientes, das condições penosas de trabalho e de moradia, das jornadas extenuantes, dos riscos trazidos pelos trabalhos nas máquinas, das seqüelas dos acidentes sem seguridade social, do desamparo às enfermidades e invalidez, além do abuso aos trabalhos das mulheres e das crianças que eram pagos com salários ainda menores. A reação de todos a estes problemas vividos pela classe trabalhadora se produziu a partir da tomada de consciência acerca da situação. Foi a partir destas condições que se pôde encontrar o gérmen de sua superação.

Esses trabalhadores perceberam que somente com uma ação solidária eles poderiam lutar contra essas adversidades. Nesse sentido,

A verdadeira libertação do trabalhador somente ocorreu com a Revolução Industrial. Com a massificação do trabalho assalariado e o surgimento da grande indústria, os trabalhadores percebem que, isoladamente, não poderiam lutar contra o patrão; assim, solidarizaram-se com a situação de seus semelhantes, pois os operários padeciam dos mesmos sofrimentos e, reunindo forças, enfrentaram o poder do capital, realizando manifestações coletivas. (SAEGUSA, 2008, p.22).

Nesse contexto de fatos sociais nevrálgicos se clarificaram os dois processos históricos decisivos e indispensáveis ao conhecimento da gênese do Direito do Trabalho: a) a organização e mobilização do proletariado industrial e a tomada de consciência passando a articular uma reação de autotutela coletiva que se convencionou chamar de *movimento operário*, e, b) a intervenção estatal nos problemas sociais gerados pela massificação do trabalho mediante a edição de legislação protetora ao trabalhador assalariado, enfatizando, dessa forma, a relação de hipossuficiência no mercado do trabalho (CAVALCANTI, 2008).

Barros (2009, p.65) faz a relação entre os fatos sociais que se seguiram à Revolução Industrial e o intervencionismo do Estado:

A rigor, todos os ramos do Direito e, principalmente, as relações de trabalho foram insurgindo contra os princípios liberais e reclamando modificação nos seus institutos. Da mesma forma, foram-se manifestando determinadas ideologias, opondo-se contra os abusos da propriedade privada. Sustenta-se que, até mesmo doutrina opostas, como o cristianismo e o marxismo, insurgiram-se contra o liberalismo, ainda que por meios diversos, pois o primeiro não poderia compactuar com um sistema que implicava a negação da dignidade humana, e o segundo porque os princípios liberais oprimiam as classes trabalhadoras.

Importante citar alguns fatores que contribuíram para a tomada de consciência da classe proletária, entre os quais as doutrinas humanitárias e sociais que fizeram propaganda sobre a necessidade de o Estado volver vistas para a classe operaria e sua condição hipossuficiente. Essas ideologias que se desenvolveram na época tinham, essencialmente, a mesma linha de preocupação: afirmar o trabalho como valor moral inerente à dignidade humana. (CAVALCANTI, 2008).

Barros (2009) explica que as causas originárias do intervencionismo do Estado nas relações de trabalho e a posterior criação do Direito do Trabalho são fruto da massa proletária e do surgimento de uma consciência coletiva e de um sentimento de solidariedade.

Sobre a gênese do Direito do Trabalho, afirma Delgado (2009, p.67):

O Direito do Trabalho surge no século XIX, na Europa, **em um mundo marcado pela desigualdade econômica e social, fenômeno que tornou necessária a intervenção do Estado** por meio de uma legislação predominantemente imperativa, de força cogente, insuscetível de renúncia pelas partes. Paralelamente a esses condicionamentos impostos pelo legislador, o rol de normas dispositivas existentes é reduzido, atenuando-se a autonomia de vontade das partes. (*Grifo nosso.*)

Nessa mesma direção, Nascimento (2009, p.5) ensina:

Do mesmo modo que o direito é resultado da pressão de fatos sociais que, apreciados segundo os valores, resultam em normas jurídicas, o direito do trabalho se põe numa perspectiva semelhante. Seu desenvolvimento sempre se ordenou sobre uma relação jurídica entre particulares. Os fatos econômico-trabalhistas se seguiram à Revolução Industrial, consistentes na formação de um aglomerado de trabalho em torno da máquina a vapor, então descoberta, constituem, sem dúvida, a base sobre a qual nossa disciplina foi construída.

Importante ressaltar que a consolidação do Direito do Trabalho foi um processo que teve início no século XIX e foi sedimentado no início do século XX. O início da intervenção do Estado nas relações do trabalho foi tímido, por meio de leis esparsas que buscavam proporcionar melhores condições de trabalho e vida ao trabalhador (SAEGUSA, 2008).

Delgado (2009, p.89) explica que o processo de formação e consolidação do Direito do Trabalho nos últimos dois séculos passou por algumas fases com características diferentes:

A primeira fase é das *manifestações incipientes ou esparsas*, que se estende do início do século XIX (1802), com o *Peel's Act* inglês, até 1848. A segunda fase, da *sistematização e consolidação* do Direito do Trabalho, estende-se de 1848 até 1919. A terceira fase, da *institucionalização* do Direito do Trabalho, inicia-se em 1919, avançando ao longo do século XX.

Barros (2009) invoca os autores espanhóis Granizo e Rothvoss para afirmar que a história do Direito do Trabalho está dividida em quatro períodos: formação, intensificação, consolidação e autonomia.

No período de formação, que, segundo a autora, durou de 1802 a 1848, o primeiro manifesto estatal de cunho trabalhista se deu na Inglaterra, no qual Robert Peel foi o precursor do *Moral and Health Act* – Lei da Moral e da Saúde –, em 1802. Essa lei proibiu o trabalho de menores durante a noite e também a jornada superior a 12 horas diárias (Barros, 2009).

Na França, nessa mesma época, precisamente, em 1813, foi proibido o trabalho de menores em minas e, em 1814, foi vedado o trabalho realizado aos domingos e feriados, e mais tarde, em 1839, proibido o trabalho de menores de nove anos e a jornada para os menores de 16 anos era de 10 horas diárias (SAEGUSA, 2008).

Na segunda fase, está o período denominado de intensificação – que vai de 1848 a 1890 –, em que os acontecimentos mais importantes foram a edição do Manifesto Comunista de Marx e Engels e, na Alemanha, em 1883, a implantação da primeira forma de seguro social pelo governo de Bismarck.

O período de consolidação (de 1890 a 1919) traz como marcos a publicação da encíclica papal *Rerum Novarum* (Coisa Nova), de Leão XIII, que assevera um

salário justo e a realização em Berlim, em 1890, de uma importante conferência a respeito do Direito do Trabalho (BARROS, 2009).

Sobre a encíclica papal *Rerum Novarum*, de 1891, esclarece Saegusa (2008, p.23):

A igreja também se preocupou com a situação do trabalhador e, em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII, por meio da Encíclica *Rerum Novarum*, pregou a intervenção do Estado nas relações trabalhistas, afirmando se “um dever da autoridade pública subtrair o pobre operário à desumanidade de ávidos especuladores, que abusam, sem nenhuma descrição, das pessoas como coisas.

Nascimento (2009, p.37) sintetiza o pensamento da Doutrina Social da Igreja, dando ênfase a estes aspectos:

Considerando o trabalho como algo que participa da dignidade pessoal do homem e merece a mais alta valoração, a doutrina social da Igreja tem um forte sentido humanista e prega teses dentre as quais o “justo salário” mediante participação dos trabalhadores nos lucros dos empregadores, direito de associação para que os trabalhadores possam manifestar as suas opiniões e obter melhores contratos de trabalho, direito a uma condição digna da atividade profissional, direito ao emprego, tudo segundo uma visão transcendental da destinação do ser humano.

Para Barros (2009), o quarto período é da autonomia do Direito do Trabalho, entre 1919 até os dias atuais. Esse período está caracterizado pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, e a afirmação do Direito do Trabalho como ramo do Direito, a partir da celebração do Tratado de Versalhes, nesse mesmo ano.

O quarto período citado por Barros merece uma maior atenção, razão pela qual será feita uma análise em separado da fase denominada por Delgado (2009) de institucionalização do Direito do Trabalho. Segundo o autor, essa fase tem como marco a Constituição mexicana de 1917, a Revolução Russa de 1917, a Constituição alemã de Weimar, de 1919, o final da Primeira Guerra Mundial, o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

1.3 A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a institucionalização do Direito do Trabalho

Para Valticos *apud* Souza (2006, p.433), a Primeira Guerra Mundial foi determinante para a criação da OIT, pois produziu profundas modificações na posição e no peso da classe trabalhadora no contexto das potências aliadas.

Para o autor, o pós-guerra desencadeou vários fatores até o estabelecimento da trégua social que se instalou na Europa ocidental entre os dirigentes sindicais e os governantes. Tais fatos devem ser aliados aos sacrifícios suportados por esses trabalhadores e seu papel no desenlace do conflito.

As promessas políticas de criar um mundo novo; a pressão das organizações obreiras para fazer com que o Tratado de Versalhes consagrasse as suas aspirações de uma vida melhor; as preocupações suscitadas pela agitação social; as situações revolucionárias existentes em vários países; a influência exercida pela Revolução Russa de 1917, foram, no entendimento de Valticos *apud* Souza (2006), fatores que deram um peso especial às reivindicações do mundo do trabalho no momento das negociações do tratado de paz.

Estas reivindicações não ficaram restritas à Europa, alçaram voo em nível mundial e, ao final da guerra, os governos aliados, sobretudo os governos francês e britânico, empenharam-se na elaboração de projetos que fossem destinados a estabelecer, por meio do tratado de paz, uma regulamentação internacional do trabalho.

Husek (2009, p.86) explica que a criação da OIT foi dos acontecimentos que corroboraram o caráter internacional do Direito do Trabalho e sua importância, pois,

Os países vencedores da Primeira Guerra Mundial reuniram-se em Paris, em 1919, e negociaram o “Tratado de Versailles”. Tal tratado, que resultou da Conferência da Paz, criou a Sociedade das Nações (SDN) para assegurar a paz e, dentre várias decisões importantes, na sua Parte XIII, criou a Organização Internacional do Trabalho. O referido tratado entrou em vigor 10.1. 1920. [...] Tal adveio da idéia de uma legislação trabalhista internacional, preocupação dos líderes industriais da época Robert Owen e Daniel Le Grand. Os argumentos, para tanto, foram políticos (manutenção da paz), econômicos e humanitários (melhores condições de trabalho como o afastamento das condições injustas e degradantes).

Cavalcanti (2008, p.64) também enfatiza a importância da criação da OIT e do Tratado de Versalhes para a institucionalização do Direito do Trabalho: “O Tratado de Versailles consagrou o Direito do Trabalho como um novo ramo da ciência jurídica e,

para universalizar suas normas, criou a OIT (Organização Internacional do Trabalho).”

Nesse mesmo sentido, no dizer de Souza (2006, p.432),

Certo é que a evolução do Direito Internacional do Trabalho tem uma relação direta com a criação da Organização Internacional do Trabalho, uma vez que através deste organismo, que suplanta barreiras geográficas, passou-se a disseminar, mundialmente, idéias acerca de trabalho e da justiça social, que favorecesse, conduzisse e mantivesse a paz e a estabilidade, e ainda, que o desenvolvimento econômico dos povos tivesse uma relação direta com a justiça social.

A OIT é formada originalmente por três órgãos: Conferência Internacional do Trabalho, também chamada de Assembleia-Geral, Conselho de Administração e Repartição Internacional do Trabalho. A Conferência é composta por todos os Estados-membro da organização; O Conselho de Administração é composto de 56 pessoas: 28 representantes dos governos; 14 representantes dos empregadores e 14 representantes dos trabalhadores (HUSEK, 2009).

A principal característica da Organização Internacional do Trabalho é a sua estrutura tripartite, em que há a participação do Estado, do patronato e dos trabalhadores, o que torna este organismo diferente de outros existentes, na medida em que democratiza, dessa forma, ainda mais a luta por melhores condições de trabalho (SOUZA, 2006).

As Convenções Internacionais são normas jurídicas emanadas da Conferência Internacional da OIT e são destinadas a constituir regras gerais e obrigatórias para os Estados deliberantes, que as incluem no seu ordenamento interno, observadas as respectivas prescrições constitucionais.

Outro aspecto importante na institucionalização do Direito do Trabalho, no início do século XX, foi a previsão de normas de proteção ao trabalhador em algumas cartas constitucionais, iniciando o movimento chamado Constitucionalismo Social.

A primeira Constituição a tratar das normas de proteção trabalhista foi a mexicana, em 1917. A segunda Constituição a abordar esse tema foi a de Weimar, na Alemanha, em 1919, que se referiu à participação dos trabalhadores nas empresas, autorizando a sua liberdade de associação. Tratou também da

representação dos trabalhadores nas empresas, da criação de um sistema de seguros sociais e da possibilidade de os trabalhadores colaborarem com os empregadores na fixação de salários e demais condições de trabalho (MARTINS, 2009).

Para Delgado (2009), tais acontecimentos históricos se definem como o instante em que o Direito do Trabalho ganha uma absoluta cidadania, passando a ser assimilado à estrutura do Estado.

Martins (2009, p.8-9) também menciona a *Carta Del Lavoro*, de 1927, na Itália, e explica:

Na Itália, aparece a 'Carta Del Lavoro', de 1927, instituindo um sistema corporativista-fascista, que inspirou outros sistemas políticos, como os de Portugal, Espanha e especialmente do Brasil. O corporativismo visava organizar os interesses divergentes da Revolução Industrial. O Estado interferia nas relações entre as pessoas com o objetivo de poder moderador e organizador da sociedade. Nada escapava à vigilância do Estado, nem a seu poder. O Estado regulava praticamente tudo, determinando o que seria melhor para cada um, organizando a produção nacional. O interesse nacional colocava-se acima dos interesses dos particulares. Mussolini dizia, na época: "Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado."

Delgado (2009) aponta como dado fundamental duas dinâmicas próprias e distintas, concluindo sobre o processo de formação e consolidação do Direito do Trabalho, que culmina em sua institucionalização. O autor coloca de um lado a atuação coletiva por parte dos trabalhadores e de outro lado a estratégia de atuação do Estado na criação de norma heterônomas de ordem trabalhista.

Para melhor compreender a importância da OIT e suas convenções, convém citar algumas que são relevantes no contexto desta pesquisa, notadamente para a formação do Direito do Trabalho brasileiro, próximo tema a ser apresentado, com base o estudo de Husek (2009):

a) *Convenção nº. 6 – Trabalho noturno dos menores na indústria*: Aprovada na Primeira Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, entrou em vigor em 1919; no plano internacional passou a vigorar em 1921, e foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº. 423, de 12 de dezembro de 1935.

b) *Convenção nº. 14 – Repouso Semanal na indústria*: Aprovada na Terceira Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, entrou em vigor em 1921; no plano internacional passou a vigorar em 1923, e foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº. 41.721, de 25 de junho de 1957.

c) *Convenção nº. 19 – Igualdade de tratamento entre estrangeiros e nacionais em acidentes de trabalho*: Aprovada na Sétima Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, entrou em vigor em 1925; no plano internacional passou a vigorar em 1926, e foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº. 41.721, de 25 de junho de 1957.

d) *Convenção nº. 29 – Abolição do trabalho forçado*: Aprovada na 14ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, entrou em vigor em 1930; no plano internacional passou a vigorar em 1932, e foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Federal nº. 41.721, de 25 de junho de 1957.

1.4 O Direito do Trabalho no Brasil

Para dar início ao estudo do Direito do Trabalho no Brasil, primeiramente, ressalta-se que o país aboliu a escravidão no final do século XIX, precisamente em 1888, depois de mais de meio século de tentativas abolicionistas, sobretudo por pressão internacional, encabeçadas pela Inglaterra e França.

Delgado (2009, p.99) argumenta, a propósito, com sabedoria, que não se pode falar em Direito do Trabalho sem a existência de um trabalho livre, e, “desse modo, apenas a contar da extinção da escravatura (1888) é que se pode iniciar uma pesquisa consistente sobre a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil.”

O primeiro marco significativo na evolução do Direito do Trabalho no Brasil estende-se de 1888 a 1930, que é a fase de manifestações incipientes ou esparsas.

Os diplomas mais importantes nesse período são: a lei sobre sindicalização dos profissionais da agricultura, de 1903; a lei que dispõe sobre a sindicalização dos trabalhadores urbanos em 1907; o Código Civil de 1916, que regulamentou a prestação de serviços de trabalhadores; uma lei sobre acidente do trabalho em 1919

e, em 1923, uma lei que garantiu estabilidade aos ferroviários que contassem com 10 ou mais anos de serviço junto ao mesmo empregador (BARROS, 2009).

Nesse período, também, o segmento agrícola cafeeiro no interior do estado de São Paulo predominava economicamente, e uma emergente industrialização se formava na capital paulista e na cidade do Rio de Janeiro, a capital do país na época (DELGADO, 2009).

Delgado (2009) destaca como características desse período a presença de um movimento operário sem profunda consciência e capacidade de se organizar, mas, paralelamente a essa incipiência na atuação coletiva dos trabalhadores inexistia uma dinâmica legislativa intensa sobre a chamada questão social, pois preponderava no Estado brasileiro uma concepção liberal de não intervenção no mercado de trabalho, além da cultura escravocrata, ainda remanescente.

A fase seguinte, que teve seu marco inicial em 1930, com a afirmação da estrutura jurídica e institucional de um novo modelo trabalhista até o final da ditadura getulista (1945), foi a de institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil, ou seja, de seu reconhecimento pelo Estado, caracterizado por várias leis que se referiam a direitos e por uma forte influência do Estado nas organizações sindicais.

O autor ainda leciona que

A fase de institucionalização do Direito do Trabalho consubstancia, em seus primeiros treze a quinze anos (ou pelo menos até 1943, como a Consolidação das Leis do Trabalho) intensos atividade administrativa e legislativa do Estado, em consonância com o novo padrão de gestão sócio-política que se instaura no país com a derrocada em 1930 da hegemonia exclusivista do segmento exportador de café. (DELGADO, 2009, p. 66)

Nascimento (2009, p.67) tem a mesma preocupação de revelar a importância dos fatos sociais a partir da década de 1930 no Brasil:

A partir de 1930 houve a expansão do direito do trabalho em nosso país, como resultado de vários fatores, dentre os quais o prosseguimento das conquistas que já foram assinaladas, porém com um novo impulso quer no campo político, quer no legislativo. Passaram a ter com a política trabalhista de Getulio Vargas, maior aceitação as idéias da intervenção nas relações de trabalho, com o Estado desempenhando o papel central, grandemente influenciado pelo modelo corporativista italiano.

Em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; em 1932 foi instituída a Carteira Profissional e se disciplinou a jornada de trabalho no comércio. A Constituição Federal de 1937 instituiu a Justiça do Trabalho para dirimir conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social.

Importante ressaltar que as leis trabalhistas cresceram desordenadamente com base em várias leis esparsas. Cada profissão possuía sua própria norma específica e tal fato acabava prejudicando as profissões que ficavam fora dessa proteção legal (NASCIMENTO, 2009).

De fato, a falta de sistematização de tais normas gerava um inconveniente em razão dessa fragmentação. O governo entendeu ser mais prudente consolidar essa legislação justralhista esparsa, o que culminou com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com forte inspiração da *Carta de Lavoro*, de Mussolini (NASCIMENTO, 2009).

Martins (2009) esclarece que não se tratava de um código novo, que iria instituir as normas de Direito do Trabalho, mas sim uma consolidação de legislações esparsas sobre o tema já existente no período anterior a 1943 e suas futuras modificações.

Já para Nascimento (2009, p.72), a CLT é um verdadeiro código, e não uma simples consolidação justralhista, pois “o Governo resolveu então reunir os textos legais num só diploma, porém foi mais além de uma simples compilação porque, embora denominada Consolidação, a publicação acrescentou inovações, aproximando-se de um código”.

No mesmo sentido,

O certo é que Consolidação das Leis Trabalhistas colocou sob um novo destaque os abusos cometidos pelos empregadores atestando a ilegalidade destes. A intervenção estatal na esfera trabalhista foi processada, então, num primeiro momento, pela promulgação pura e simples da legislação e, depois, pela consolidação do Direito do Trabalho, dotado de autonomia de princípios próprios e finalmente, alçado em plano constitucional com a Constituição de 1988. (CAVALCANTI, 2008, p.71)

Quanto à constitucionalização do Direito do Trabalho no Brasil, vale lembrar que a Constituição do Império de 1824 limitou-se a assegurar a liberdade de

trabalho, bem como aboliu as corporações de ofício. A primeira Constituição Republicana de 1891 apenas assegurou aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a liberdade de associação (BARROS, 2009).

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a dispor sobre a ordem econômica e social. Reconheceu os sindicatos e estava provida de normas pragmáticas encarregadas de estabelecer condições de trabalho na cidade e no campo, tendo por alicerce a proteção social dos trabalhadores e os interesses econômicos do país (BARROS, 2009).

O Parágrafo 1º de seu Artigo 121 previu uma série de direitos trabalhistas, quais sejam:

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

(BRASIL, 1934)

As demais Constituições que se seguiram também trataram de dispor sobre o trabalho, ora ampliando direitos, ora suprimindo alguns já conquistados, como é o caso da supressão do direito de greve na Constituição de 1967.

O Direito do Trabalho no Brasil encontra seu ápice com a Constituição Federal de 1988, que já no Artigo 1º, Inciso III, que traz como fundamento da República os valores sociais do trabalho, e inaugura um Capítulo dedicado a eles dentro do Título II, que discorre sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

A dita Constituição Cidadã foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Uma Constituição que representa a luta pela redemocratização brasileira, depois de décadas de ditadura militar.

O tratamento dado às relações entre os sindicatos e o Estado mediante dois princípios – o da auto-organização sindical (ou liberdade sindical) e o da autonomia de administração dos sindicatos – é um dos pontos positivos que a Constituição de 1988 traz acerca das relações de trabalho. Dessa forma, foi permitida a livre criação dos sindicatos, sem a prévia autorização do Estado, não podendo mais sofrer intervenção do Estado (NASCIMENTO, 2009).

Estes são alguns dos direitos trabalhistas elevados ao patamar constitucional pela Carta Magna de 1988: ampliação do direito de greve; redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; generalização do FGTS; criação de uma indenização prevista para os casos de dispensa arbitrária; direito ao pagamento do adicional de horas-extras de, no mínimo, 50%; aumento do adicional de férias em 1/3; ampliação da licença-gestante para 120 dias; licença-paternidade, de cinco dias (NASCIMENTO, 2009).

Traçadas essas considerações acerca do trabalho e do processo de formação e consolidação do Direito do Trabalho como um ramo autônomo da dogmática jurídica, mister se faz a apresentação de seu conceito e da relação de trabalho por ele protegida.

1.5 O Direito do Trabalho e a relação por ele protegida

Para melhor compreensão do objeto deste estudo – a relação de emprego informal –, é preciso especificar qual a relação de trabalho protegida pelo Direito do Trabalho.

O ponto de partida dessa análise será o próprio conceito de Direito do Trabalho, qual seja:

O Direito do Trabalho é o conjunto de princípios, regras e instituições atinentes **à relação de trabalho subordinada e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador**, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. (MARTINS, 2009, p.16) [*Grifo nosso.*]

Destarte, o Direito do Trabalho tem por escopo a relação de emprego subordinada, bem como melhores condições de trabalho e de vida ao trabalhador. “O Direito do Trabalho como sistema jurídico coordenado, tem na relação empregatícia sua categoria-base.” (DELGADO, 2009, p.53)

O autor ainda leciona sobre a importância de se distinguirem as expressões *relação de trabalho* e *relação de emprego*. A primeira, sugere o autor, tem caráter genérico e se refere a todas as relações jurídicas caracterizadas em uma obrigação de fazer que encontre sua essência no labor humano.

Nesse contexto, a relação de trabalho englobaria a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, do eventual, do avulso, bem como outras modalidades de prestação de labor (DELGADO, 2009).

Barros (2009, p.220) elucida bem que “tanto a relação de trabalho como a relação de emprego são modalidades de relação jurídica”, entretanto, o conteúdo da relação jurídica, que é moldada em torno da relação empregatícia, apresenta sujeitos próprios – o empregado e o empregador –, bem como elementos específicos que irão caracterizá-la (BARROS, 2009).

A autora finaliza seu pensamento enfatizando que não é qualquer relação de trabalho que atrai a aplicação do Direito do Trabalho, mas apenas aquela dotada da configuração específica gerada pela personalidade, a natureza não-eventual do serviço, a onerosidade, e finalmente a subordinação jurídica do empregado ao empregador.

Nesse sentido, posiciona-se Delgado (2009, p.267):

A caracterização da relação de empregatícia é, portanto, procedimento essencial do Direito do Trabalho, à medida em que propiciará o encontro da relação jurídica básica que deu origem e assegura desenvolvimento aos princípios, regras e institutos justralhistas e que é regulada por esse ramo jurídico especial.

A relação protegida pelo Direito do Trabalho é aquela que traz em seu seio as figuras de dois sujeitos: empregado e empregador. A seguir, serão abordados os conceitos desses dois sujeitos.

O conceito de empregador, segundo Nascimento (2009), é relatado na doutrina e no mundo jurídico, mas tal distinção não oferece tanta utilidade, pois para

o autor este é um conceito reflexo. “É por meio da figura do empregado que se chegará à do empregador, independentemente da estrutura jurídica que tiver.” (NASCIMENTO, 2009, p.640).

O fator que elimina as dúvidas entre uma relação de trabalho e uma relação de emprego está assentado na figura do empregado. Nas palavras de Delgado (2009, p.331), o empregado é entendido como “toda pessoa natural que contrate, tácita ou expressamente, a prestação de seus serviços a um tomador, a este efetuado com pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação.”

Para Nascimento (2009, p.613), “empregado é a pessoa física que com animo de emprego trabalha subordinadamente e de modo não-eventual para outrem, de quem recebe salário.”

No intuito de dissipar qualquer dúvida, Nascimento (2009), é categórico ao afirmar que todo empregado é trabalhador, mas nem todo trabalhador será empregado, porque a palavra empregado tem um sentido técnico-jurídico próprio que se destina a identificar um tipo especial de pessoa que trabalha.

A CLT também define a figura do empregado em seu artigo 3º, considerando empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Delgado (2009) esclarece que o empregado não se distingue dos outros trabalhadores em razão do conteúdo da prestação realizada, mas sim pelas características apresentadas no seu conceito. Assim, são os elementos fático-jurídicos que envolvem o conceito de empregado que vão caracterizar a relação de emprego. São eles: a prestação de trabalho por pessoa física; prestação efetuada com não-eventualidade; mediante subordinação; prestação de trabalho efetuada com onerosidade (DELGADO, 2009).

Destarte, para maior compreensão deste trabalho, é necessária a apresentação de um a um dos elementos fático-jurídicos que dão origem à figura do empregado.

Primeiramente, é imprescindível destacar que o empregado é pessoa física, não podendo ser considerada a pessoa jurídica empregado.

Para Delgado (2009, p.270-1), fica clara essa necessidade:

Na verdade, a própria palavra *trabalho* já denota, necessariamente, atividade realizada por pessoa natural, ao passo que o verbete *serviços* abrange obrigação de fazer realizada quer por pessoa física, quer pela jurídica. Por essa razão, a pactuação – e efetiva concretização – de prestação de serviços por pessoa jurídica, sem fixação específica de uma pessoa física realizadora de tais serviços, afasta a relação jurídica que se estabelece no âmbito justralhista.

Nascimento (2009) também salienta que o empregado é toda pessoa física, excluindo-se, portanto, a possibilidade de pessoa jurídica ser considerada como empregado, dado que jamais poderá executar o próprio trabalho, fazendo-o por meio de pessoas físicas. O autor finaliza seu pensamento corroborando a assertiva de que o Direito do Trabalho protege o trabalhador como ser humano e pela energia de trabalho que desenvolve na prestação de serviço. Exemplifica a assertiva questionando como seria possível falar em salário-mínimo ou duração diária de trabalho a uma pessoa jurídica?

Outro elemento que caracteriza o empregado é a pessoalidade. Para Delgado (2009), a pessoalidade é um elemento que está vinculado ao elemento pessoa física, mas com ele guarda uma importante distinção. A distinção está no fato de que nem todo trabalho prestado por pessoa física é necessariamente prestado com pessoalidade.

Essencial para a configuração do empregado e consequentemente da relação de emprego é que a prestação de serviço seja feita pessoalmente, ou seja, *intuito personae*, pois não pode o empregado fazer-se substituir, intermitentemente, por outro trabalhador.

O terceiro elemento que dá vida à figura do empregado é a subordinação jurídica, condição em que, segundo Nascimento (2009), a pessoa física que prestar serviços subordinadamente, isto é, exercer uma atividade profissional, deve fazê-lo sob o poder de direção de outrem.

Barros (2009, p.267) sobre a subordinação jurídica esclarece que “o trabalho subordinado é o objeto do contrato regulado pelo Direito do Trabalho”. É um estado de dependência real criado pelo Direito do Trabalho no qual o empregador tem o dever de comandar, dar ordens, fruto da relação jurídica que nasce do contrato de trabalho.

Nascimento (2009, p.625) define subordinação como

[...] uma situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia da sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade de desempenhará. A subordinação significa uma limitação à autonomia do empregado, de tal modo que a execução dos serviços de pautar-se por certas normas que não serão por ele traçadas.

O trabalho prestado pelo empregado deve ser não-eventual. Nascimento (2009) diz que o trabalho eventual é o prestado sem nenhum caráter de permanência ou de continuidade, são trabalhos transitórios, de índole passageira.

O trabalho prestado “de modo constante, inalterável e permanente a um destinatário, de modo a manter uma constância no desenvolvimento da sua atividade em prol da mesma organização, suficiente para que um elo jurídico seja mantido” (NASCIMENTO, 2009, p.620), é considerado não-eventual.

Finalizando, o último dos elementos fático-jurídicos que compõem a figura do empregado é a onerosidade. Como salienta Delgado (2009, p.277-8), “a relação empregatícia é uma relação de essencial fundo econômico [...] a onerosidade manifesta-se pelo pagamento, pelo empregador, de parcelas dirigidas a remunerar o empregado em função do contrato empregatício pactuado”.

Caracterizado por meio dos elementos fático-jurídicos o empregado, tem-se o nascimento da relação de emprego, ou seja, a relação de trabalho protegida pelas normas justralhistas. Essa relação é exteriorizada por um pacto firmado, denominado contrato individual de trabalho, que tem nas figuras do empregado e do empregador seus agentes.

Nesse sentido,

Não é, portanto, qualquer relação de trabalho que atrai a aplicação do Direito do Trabalho, mas apenas aquela dotada da configuração específica [...] O Direito do Trabalho brasileiro, à semelhança de outros países, caracterizou-se no curso de sua elaboração por um núcleo que é o contrato subordinado, via de acesso às formas de proteção legal. (BARROS, 2009, p.221)

O contrato de emprego é, portanto, a relação jurídica abraçada pela CLT e desta recebe, além de guarida jurídica, uma série de regras que devem ser obedecidas quando da formalização desse contrato.

Delgado (2009, p.266) expõe a importância dessa relação no sistema econômico-social:

A relação de emprego, do ponto de vista técnico-jurídico, é apenas uma das modalidades específicas de relação de trabalho juridicamente configuradas. Corresponde a um tipo legal próprio e específico, inconfundível com as demais modalidades de relação de trabalho ora vigorantes. Não obstante esse caráter de mera espécie do gênero a que se filia, a relação de emprego tem a particularidade de também constituir-se, do ponto de vista econômico-social, **na modalidade mais relevante de pactuação de prestação existente nos últimos duzentos anos**, desde a instauração do sistema econômico contemporâneo, o capitalismo. (*Grifo nosso.*)

Outro aspecto importante para a compreensão da pesquisa é o levantando acerca dos titulares das leis trabalhistas. Mendes & Campos (2004, p.210) explicam que “em todo o mundo, as leis trabalhistas e previdenciárias surgiram fundamentalmente para o trabalho industrial exercido em regime de subordinação, por prazo indeterminado e de forma concentrada em grandes empresas”.

De fato, o Direito do Trabalho surgiu num contexto histórico de reivindicações da classe proletária por melhores condições de trabalho, bem como melhores condições sociais. Tais reivindicações fomentaram a intervenção do Estado, que passou a regular a relação de trabalho, impondo condições para o seu reconhecimento e formalização.

A formalização dessa relação é efetivada por meio do contrato de trabalho, que pode ser expresso ou tácito, mas deve vir, obrigatoriamente, acompanhado de anotação na CTPS, ato que lhe dá legalidade e, conseqüentemente, toda a proteção jurídica estatal, entendam-se direitos trabalhistas e previdenciários.

Assim dispõe o Artigo 13 da CLT acerca da CTPS:

Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. (BRASIL, 1943)

A formalização da relação de emprego é de ordem jurídica, mas a sua existência é fática, pois é uma realidade no mercado de trabalho, independentemente, do seu reconhecimento legal. Assim, do desencontro entre a existência fática da relação de emprego e sua formalização, tem-se o surgimento de

uma relação de emprego informal, irregular, perante o Direito do Trabalho, já que lhe falta o atributo da anotação na CTPS do empregado.

A CLT, como principal diploma trabalhista, protege de forma imperativa a relação de emprego (a relação de trabalho subordinada, pessoal, não-eventual e onerosa), impondo ao empregador a devida anotação em CTPS, sob pena de multa administrativa em caso de não cumprimento dessa formalidade. Entretanto, mesmo que essa relação se apresente numa roupagem informal, os direitos previstos na norma trabalhista são aplicáveis a esses empregados.

O próximo capítulo pretende apresentar a diversidade temática que envolve a relação de emprego informal.

2 DA RELAÇÃO DE EMPREGO INFORMAL

Inicialmente deve ser feita uma sucinta, mas crucial, abordagem dos termos trabalho e mercado de trabalho.

Assim, Antunes (2004) leciona que para se chegar a um entendimento de novas formas de trabalho é necessária uma concepção ampliada de trabalho. Para o autor, essa concepção compreende a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho, não se restringindo aos trabalhadores manuais diretos, incorporando também a totalidade do trabalho social, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário.

Já o mercado de trabalho é fruto do surgimento do sistema capitalista de produção e conseqüentemente do trabalho assalariado em larga escala, e de forma bastante ampla pode ser entendido como a compra e venda de serviços de mão-de-obra, representando, assim, o *locus* onde trabalhadores e empresários se confrontam e, dentro de um universo de negociações coletivas ou por vezes com interferência do Estado, estabelecem os níveis de salário, o de emprego, as condições para execução do trabalho e todos os outros aspectos relativos às relações entre capital e trabalho (PINHO, 2003).

Pochmann (2001), ao pesquisar sobre o tema, reconhece que o emprego assalariado formal representa o que de melhor o capitalismo brasileiro tem constituído para sua classe trabalhadora, pois vem acompanhado de um conjunto de normas de proteção social e trabalhista.

Por outro lado, conclui que a evolução na taxa de precarização da força de trabalho vem sempre acompanhada do aumento de vagas assalariadas sem registro e de ocupações não-assalariadas, implicando, dessa forma, um aumento considerável da precarização das condições e relação de trabalho (POCHMANN, 2001).

O debate sobre a informalidade das relações de trabalho que será apresentado neste capítulo não tem a finalidade de fomentar uma discussão aprofundada baseada nas diversas teorias que procuram conceituá-la, mas apenas fazer um breve inventário literário com base nas construções conceituais já existentes e revelar sua importância temática para a região fronteira de Corumbá-MS, por meio da Feira BrasBol.

Nesse sentido, Kon (2004, p.1) alerta que as linhas teóricas que buscam o conceito de trabalho informal, “revelam que a economia informal é uma noção cujas fronteiras sociais e econômicas em constante movimento não podem ser capturadas por uma definição estrita”.

Noronha (2003, p.111) alerta para o seguinte fato:

O conceito de "informalidade", embora muito adotado pelas ciências sociais e econômicas brasileiras, refere-se a fenômenos demasiadamente diversos para serem agregados por um mesmo conceito, como a literatura internacional vem apontando.

Para uma melhor compreensão da relação emprego informal, é fundamental que se faça uma análise com base no que se apreende atualmente sobre o setor informal, posto que os dois conceitos encontram-se visceralmente ligados. Os conceitos são interdependentes e, assim, não podem ser analisados isoladamente.

Cacciamali (2000, p.153) enfatiza a dificuldade de se conceituar o tema, ao advertir que

O tema da economia informal vem tendo um destaque expressivo na mídia e na literatura especializada neste final de século. Essa denominação, entretanto, pode representar fenômenos distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscal; terceirização, microempresas, comércio de rua ou ambulante; contratação ilegal de trabalhadores assalariados nativos ou migrantes; trabalho temporário; trabalho em domicílio, etc. Essa compreensão díspar, contudo, representa um denominador comum no imaginário e na comunicação entre as pessoas: são atividades, trabalhos e rendas realizadas desconsiderando as regras expressas em leis ou em procedimentos usuais.

A questão da informalidade assume uma feição preocupante, desde o final da década de 1960 nos denominados países do Terceiro Mundo, estando vinculada a um significativo excedente de mão-de-obra somada à dimensão da pobreza urbana.

Dessa forma, o setor informal passou a ser visto como um conjunto de produção não capitalista, pois ocupava uma lacuna deixada pela expansão do capitalismo (VIANA, 2006).

Sobre o surgimento do conceito de setor informal, leciona Saboia (2004, p.3):

O conceito surgiu a partir de estudos desenvolvidos no início dos anos setenta na OIT a partir do Programa Mundial de Empregos. Naquela época, houve o reconhecimento que **o padrão de desenvolvimentos da economia mundial não era capaz de gerar empregos em número suficiente para absorver a população crescente nos países em desenvolvimento, criando assim formas específicas de organização da produção naqueles países.** (*Grifo nosso.*)

O primeiro conceito sobre o setor informal teve como ponto de partida os estudos da OIT em seu Programa Mundial de Emprego (PME), realizados no início dos anos 1970 na África. O relatório apresentado sobre emprego, renda e igualdade para o Quênia tornou-se um divisor de águas no estudo e discussão sobre o conceito de setor informal (CACCIAMALI, 1983).

No estudo do Programa Mundial de Emprego é ressaltado que muitos trabalhadores se encontravam fora da força de trabalho organizada, mas que, por outro lado, os serviços por estes desempenhados eram extremamente essenciais para a cidade na qual foi ofertada (VIANA, 2006).

Marx (1982), ao seu tempo, já destacava como os pequenos capitais eram esmagados pelos grandes e que o modo de desenvolvimento da produção capitalista gera uma dimensão mínima do capital individual, uma vez que não há como concorrer lealmente com os grandes capitais.

Esses capitais pequenos, por essa razão, são lançados nos ramos de produção residual, ou seja, daquele ao qual a indústria se apossou de forma esporádica e incompleta (VIANA, 2006).

No dizer de Cacciamali (1983, p.26), o setor informal pode ser entendido como:

O conjunto de formas de organização da produção que não se baseia, para seu funcionamento, no trabalho assalariado. Ela ocupa os espaços econômicos, os interstícios não ocupados pelas formas de organização da produção capitalista que estão, potencial ou

efetivamente, a sofrer contínuos deslocamentos pela ação dessas últimas.

Cacciamali (1983, p.27) apresenta uma síntese das características desse setor com base no relatório da OIT de 1972 no PME:

- a) O produtor direto é o possuidor dos instrumentos de trabalho e/ou de estoque de bens para realização de seu trabalho e se insere na produção sob a forma simultânea de patrão e empregado.
- b) Ele emprega a si mesmo e pode lançar mão de trabalho familiar ou de ajudantes como extensão do seu próprio trabalho; obrigatoriamente, participa diretamente da produção e conjuga essa atividade com aquela de gestão.
- c) O produtor direto vende seus serviços ou mercadorias e recebe um montante de dinheiro que é utilizado, principalmente, para consumo individual e familiar e para manutenção da atividade econômica; e, mesmo que o indivíduo aplique seu dinheiro com o sentido de acumular, a forma como se organiza a produção, com apoio no próprio trabalho, em geral, não lhe permite tal acumulação.
- d) A atividade é dirigida pelo fluxo de renda que a mesma fornece ao trabalhador e não por uma taxa de retorno competitiva, e é desta renda que se retiram os salários dos ajudantes ou empregados que possam existir.
- e) Nesta forma de produzir não existe vínculo impessoal e meramente de mercado entre os que trabalham – entre estes se encontra, com frequência, mão-de-obra familiar.
- f) O trabalho pode ser fragmentado em tarefas, mas isso não impede ao trabalhador apreender todo o processo que origina o produto ou o serviço final, processo este muitas vezes descontínuo ou intermitente, seja pelas características da atividade, pelo mercado ou em função do próprio produtor.

Cacciamali (1992, p.221) discorre sobre a inserção das atividades informais e a sua evolução desde o surgimento do tema em 1970 e explica que elas devem ser apreendidas e analisadas “em função, e como consequência, de um singular processo de desenvolvimento econômico posto em marcha num determinado espaço e numa dimensão temporal específica”.

Apesar das divergências doutrinárias acerca de seu conceito, o importante mesmo é ressaltar que a informalidade é uma realidade na sociedade contemporânea e que não deve ser deixada à margem dos interesses públicos, jurídicos e científicos, pois representa uma importante “fatia do bolo” no mercado de trabalho, principalmente, nos países mais pobres.

Para Noronha (2003, p.111), “o significado de “informalidade” depende, sobretudo de “formalidade” em cada país e período, e embora isso seja evidente, as análises sobre o tema tendem a ignorar a noção contraposta da qual ela deriva”.

Destarte, para o autor, “a compreensão da ‘informalidade’ ou dos contratos atípicos depende antes de tudo da compreensão do contrato formal predominantemente em cada país, região, setor ou categoria profissional” (NORONHA, 2003, p.111).

Nessa seara de discussão desponta a necessidade de um estudo específico sobre as relações de trabalho informal no Brasil, o que será feito no próximo tópico.

2.1 As relações de trabalho informal no Brasil

No Brasil essa análise se justifica dado o entendimento popular de trabalho formal/informal, pois o mesmo deriva unicamente do prisma jurídico, sendo formais os trabalhadores que têm CTPS assinada, e informais os que não possuem a carteira de trabalho assinada.

Tal traço é resquício do regime contratualista adotado pelo país a partir da política getulista, na década de 1940, como assevera Noronha (2003).

O estudo do trabalho informal no Brasil desponta de uma análise sobre o surgimento do próprio mercado de trabalho nacional.

Segundo Teodoro (2004), para se entender melhor quais são as raízes históricas do mercado de trabalho no Brasil, é preciso alocar o estudo do tema no início do século XIX e levá-lo até 1888, quando a economia brasileira tinha como base a escravidão.

Por isso mesmo, o autor divide seu estudo sobre o mercado de trabalho em dois períodos: o primeiro período vai da escravidão até anos 1930, e o segundo período, que é o da história mais recente, tem início depois de 1930.

O autor traça como marco inicial da transição do trabalho escravo para o trabalho livre a proibição do tráfico de escravos em 1850. Tal fato teve como desdobramento o enfraquecimento do sistema escravocrata, sobretudo por conta das más condições de reprodução da força de trabalho cativa nacional:

Nesse contexto, em que as condições de vida a que estavam submetidos os escravos eram particularmente ruins, a importação de escravos novos constituía uma etapa necessária à manutenção do sistema escravista brasileiro. O fim do tráfico, resultado, sobretudo das pressões exercidas pela Inglaterra, significou, assim, um duro golpe à continuidade do sistema escravista. (TEODORO, 2004, p.80)

A Lei do Ventre Livre, de 1871, e os intensos debates sobre o fim da escravidão levaram a destaque uma vertente progressista do movimento republicano que emergia nas grandes cidades brasileiras. Esses republicanos urbanos logravam, num primeiro momento, introduzir a questão da abolição dentro de uma perspectiva de transição, ou seja, a idéia era o desaparecimento gradual da exploração do trabalho escravo, que deveria ser acompanhado de garantia de trabalho para os escravos que viessem a ser libertados (TEODORO, 2004).

No entanto, outro viés de pensamento republicano apresentava proposta diferente no tocante à utilização da mão-de-obra dos escravos libertos com a abolição da escravatura.

Os republicanos representantes dos estados de maior influência político-econômica, sobretudo os grandes fazendeiros do oeste paulista – que era a região mais dinâmica na produção de café – sustentavam que seria perigoso manter-se dependentes do trabalho dos ex-escravos, bem como dos livres e libertos, dada a desconfiança gerada em torno da possibilidade de se poder contar com essa mão-de-obra, que, na opinião deles, era avessa às atividades laborais. Sustentavam que os mesmos não estariam adaptados ao trabalho regular assalariado e se encontravam dispersos no setor de subsistência de norte ao sul do país e seu recrutamento seria muito custoso (TEODORO, 2004).

Nesse cenário de ideias divergentes entre os republicanos progressistas e os conservadores, foi apresentada por estes uma proposta de substituição da mão-de-obra escrava pela de trabalhadores imigrantes europeus. Tratava-se de uma imigração subvencionada pelo governo. E, assim, de acordo com dados disponíveis, entre 1864 a 1887, diminuiu o número de escravos de 1,7 milhão para 720 mil,

enquanto, praticamente no mesmo período, entraram no Brasil 218 mil estrangeiros (TEODORO, 2004).

Tal fato representa, na opinião do autor, o vetor principal que mais tarde daria a origem do setor informal no Brasil e assim descreve esse processo:

Enquanto a mão-de-obra imigrante chega ao país e se ocupa cada vez mais da produção de café, uma parte crescente da população liberada, até então escrava, vai se juntar ao contingente de homens livres e libertos, a maioria dos quais dedicava-se, seja à economia de subsistência, seja a alguns ramos assalariados – especialmente nos pequenos serviços urbanos. O nascimento do mercado de trabalho ou, dito de outra forma, a ascensão do trabalho livre, como base da economia, foi acompanhada pela entrada crescente de uma população trabalhadora no setor de subsistência e em atividade mal remuneradas. Esse processo vai dar origem ao que, algumas décadas mais tarde, será denominado o “setor informal”, no Brasil. (TEODORO, 2004, p.81-2)

Teodoro (2004) salienta que em razão da abolição da escravatura e da imigração europeia para certas regiões do Brasil, o último quarto do século XIX consolida um novo cenário para o mercado de trabalho brasileiro. O autor cita como exemplo a cidade de São Paulo, cujo crescimento urbano está ligado ao processo de industrialização da época, e que esse setor industrial empregara quase na sua totalidade (92%) de mão-de-obra de origem europeia, seja aquela saída das fazendas de café, seja a que imigrava diretamente para o espaço urbano.

Outro fator importante no processo de formação do mercado de trabalho brasileiro nesse primeiro período foi, segundo Teodoro (2004), a atuação do Estado. Sucintamente, podem-se descrever os atos governamentais que corroboraram para o processo de transição da escravidão para o trabalho livre e assim a formação da base do mercado de trabalho brasileiro: a) a institucionalização de uma política de financiamento da imigração; b) a instituição da taxa de compra de escravos: em São Paulo passa a vigorar uma lei que taxava em Rs 2000\$000 a negociação de um escravo vindo de outras regiões, o que fez crescer consideravelmente a entrada de imigrantes europeus nesse estado (TEODORO 2004); c) abolição da escravatura.

Para completar a análise sobre o primeiro período, Teodoro (2004, p.94) pondera:

Dessa maneira, o mercado de trabalho no Brasil, no sentido clássico do termo, que pressupõe a existência de trabalho livre, foi “criado”

por intermédio da atuação estatal, através da Abolição da escravidão, e foi moldado mediante uma política de imigração, favorecida por taxações e subvenções, em detrimento da mão-de-obra nacional. Esse mercado de trabalho nasceu, assim, dentro de um ambiente de exclusão para com uma parte significativa da força de trabalho. Implantando dessa maneira o trabalho livre, o Estado criou também condições para que se consolidasse a existência de um excedente estrutural de trabalhadores, aqueles que serão germe do se chama hoje “setor informal”.

É preciso arrazoar algumas características importantes para compreender o mercado de trabalho informal brasileiro entre 1930 e 1980.

Teodoro (2004) cita como exemplo, em primeiro lugar, a forte concentração da população nas cidades aliada ao processo de urbanização caracterizado pelo agrupamento da pobreza nas maiores cidades, principalmente nas regiões metropolitanas. Nesse cenário de inversão demográfica da zona rural para a urbana, as favelas se proliferaram e eram habitadas por uma população pobre engajada, sobretudo, segundo o autor, em exercer atividades precárias, especialmente, no pequeno comércio e nos serviços – como, por exemplo, o comércio ambulante, o doméstico, os serviços pessoais – uma vez que essa população não foi absorvida pelo setor industrial.

Noronha (2003) também comenta sobre o trabalho informal a partir de 1930, sob o ponto de vista jurídico, lembrando do corporativismo de Estado de Vargas que estabeleceu um amplo repertório de legislações trabalhistas, acentuando, dessa forma, as noções de formalidade *versus* as de informalidade.

E assim descreve o perfil do mercado de trabalho na década de 1970:

Nos anos de 1970 o perfil do mercado de trabalho já era claramente dual: a maioria dos trabalhadores industriais havia sido incorporada ao mercado de trabalho formal, bem como expressiva parte dos trabalhadores do setor de serviços. Além disso, o processo simultâneo de urbanização diminuiu de modo significativo, em poucas décadas, o número de trabalhadores rurais, os quais se encontravam fundamentalmente no mercado de trabalho “informal”, ou em outras relações não propriamente contratuais de trabalhos familiares, em economias de subsistência e com práticas “contratuais” tradicionais. A urbanização e a industrialização ampliaram também a massa de trabalhadores subempregados, mal incorporados ao mercado de trabalho.

Os anos 1980 são descritos por Teodoro (2004) como a “década perdida” por causa da taxa de crescimento reduzida se comparada à década anterior. O autor aponta a crise econômica prolongada acrescida do aumento da inflação, o crescimento da dívida externa e interna e a elevação da taxa de juros que por sua vez polarizaram a queda na taxa de investimentos e a recessão como fatores que colocaram em xeque o próprio modelo de crescimento – herança da década de 1930 –, e assim, conclui que a economia brasileira não parece ter sofrido apenas uma recessão, mas uma significativa desorganização de seu parque produtivo.

Noronha (2003) traz à baila os números para demonstrar como era a situação dos trabalhadores brasileiros em 1991: os empregados com carteira assinada representavam 55,0% da força de trabalho e os informais 20%.

Nos dias atuais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) tem pesquisado o funcionamento e a capacidade de geração de postos de trabalho e rendimento das pequenas unidades produtivas que fazem parte do *setor informal urbano* no país.

O IBGE, no intuito de operacionalizar estatisticamente esta definição – setor informal urbano – decidiu estabelecer seus parâmetros com base nas resoluções que emergiram da 15ª Conferência de Estatísticos do Trabalho, promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em janeiro de 1993, mas limitou sua área de atuação a urbana.

Destarte, pertencem ao setor informal todas as unidades econômicas de propriedade de trabalhadores por conta própria e de empregadores com até cinco empregados, moradores de áreas urbanas, sejam elas a atividade principal de seus proprietários ou atividades secundárias (IBGE 2003).

E esclarece que, como consequência desta definição operacional, uma primeira limitação da pesquisa resulta de seu recorte urbano. Assim, ela deixa de cobrir as atividades não-agrícolas desenvolvidas por moradores de domicílios rurais – de que servem de exemplo a pequena indústria alimentar, artesanato, confecção e serviços – e que, em razão de seu próprio modo de organização e do cálculo econômico que as rege, deveriam, a rigor, estar incluídas no espectro de economia informal.

Serão usadas algumas informações pertinentes extraídas de pesquisa realizada em 2003 pelo IBGE sobre a economia informal urbana:

a) Foram identificadas 10.525.954 de pequenas empresas não-agrícolas no Brasil em 2003, o que significou um crescimento de 10% em relação à última pesquisa Economia Informal Urbana, realizada em 1997, quando este montante foi estimado em 9.580.840 empresas.

b) Grande parte das empresas do setor informal pertencia a trabalhadores por conta própria (88%) em 2003, sendo apenas 12% de pequenos empregadores. As atividades econômicas preponderantes neste setor eram comércio e reparação (33%), construção civil (17%) e indústria de transformação e extrativa (16%).

c) Entre as pessoas ocupadas nas empresas do setor informal, 69% eram trabalhadores por conta própria, 10% empregadores, 10% empregados sem carteira assinada, 6% trabalhadores com carteira assinada e 5% não-remunerados. Essas proporções pouco se alteraram em relação a 1997, quando 67% eram trabalhadores por conta própria, 12% empregadores, 10% empregados sem carteira assinada, 7% trabalhadores com carteira assinada e 4% não-remunerados.

d) Uma parcela significativa destas pessoas – 81% – foi trabalhar no empreendimento por meio de relações pessoais (participação inferior à verificada em 1997, que foi de 85%), estando há pouco tempo na empresa, ou seja, 39% de um a três anos e 34% há menos de um ano. Houve um aumento na participação dos cônjuges entre os trabalhadores das empresas do setor informal, de 10% para 18%, apesar de que aproximadamente 54% das pessoas ocupadas não tinham nenhuma relação de parentesco com o proprietário da empresa. (inferior aos 59% em 1997).

e) Do total, 67% trabalhou de 21 a 30 dias no mês e a maioria, 44%, tinha uma jornada de 40 a 60 horas por semana, chegando a 8% a participação daqueles que trabalhavam mais de 60 horas por semana. Em relação a 1997, havia uma proporção menor de pessoas ocupadas trabalhando de 21 a 30 dias no mês (81%) e 40 a 60 horas por semana (46%).

Essa pesquisa, de 2003, demonstra um declínio da economia informal urbana em relação a 1993, mas não descaracteriza a importância do setor para o mercado de trabalho brasileiro. Dados do Sistema de Contas Nacionais (SCN), do IBGE, no período de 2000 a 2006, analisados por Hallak *et al.* (2009), também apontam esse decréscimo da informalidade e assim o descrevem:

A análise das relações entre produção e emprego segundo os setores selecionados para o ano de 2006, como esperado mostrou a reduzida eficiência do trabalho no setor informal, em virtude de sua pequena contribuição na geração de valor adicionado (9,9%) em relação ao significativo número de ocupações (25 milhões), ou seja, 27,2% dos postos de trabalho do país. Verificou-se ainda que 97,8% do total de empregos do setor informal é composto por assalariados sem carteira ou autônomos (ocupações informais). **De outro lado, o setor informal, que responde por cerca de 47 milhões de postos de trabalho, apresentou uma distribuição do emprego por tipo de inserção menos homogênea, registrando uma frequência expressiva de emprego informal, equivalente a 10,2 milhões, ou 21,7% dos empregos no setor.** (*Grifo nosso.*)

Os números indicam a relevância da economia informal no mercado de trabalho brasileiro. Pastore é incisivo acerca do assunto, apontando como causa da informalidade o rigor da legislação trabalhista e a alta carga tributária brasileira:

A informalidade no Brasil atinge não apenas o mercado de trabalho, mas também o mundo das empresas. Um estudo recente baseado em 110 países, mostrou que o Brasil ocupa o 4º. lugar, com uma informalidade que chega a 40% do PIB. [...] **A causa principal dessa calamidade é o excesso de tributação e de burocracia.** No mercado de trabalho dá-se o mesmo. A regulação existente no Brasil é toda baseada na lei e não na negociação. Trata-se de uma regulação extremamente rígida e que não permite transações entre empregados e empregadores. (PASTORE, 2006, p.92) [*Grifo nosso.*]

O autor expõe ainda que, estudos comparativos realizados pelo Banco Mundial e pelo National Bureau of Economic Research em mais de 100 países colocaram o Brasil como um dos países com a legislação trabalhista mais rígida do mundo. “Essa rigidez está diretamente ligada à informalidade. Quanto mais rígida é a legislação, mais informalidade” (PASTORE, 2006, p.92).

Menezes (2009) aponta a crescente globalização dos mercados para a contribuição exponencial da precarização do trabalho e a ampliação considerável das diversas formas de alienar a mão-de-obra no mundo da informalidade.

No Brasil os números sobre a informalidade são alarmantes. Pastore apresentou esses números em 2004 com base em dados coletados pelo Banco Mundial, e assim observou:

A informalidade continua sendo um dos mais graves problemas do mercado de trabalho do Brasil. De um total de 76 milhões de pessoas que trabalhavam em 2003, cerca de 46 milhões (60%) estavam na informalidade e apenas 30 milhões (40%) na formalidade.[...]A desproteção do mercado informal é um fenômeno desumano. Trata-se de uma das mais duras formas de exclusão social. Mas assim é o mercado de trabalho do Brasil. Ele está dividido em dois mundos: o dos "incluídos", referentes aos 40% que se protegem pelas leis trabalhistas e previdenciárias e o dos "excluídos", referentes aos 60% que vivem em permanente incerteza. (PASTORE, 2006, p.89)

O fenômeno da informalidade não é um problema localizado apenas em território brasileiro. De fato, é um fenômeno mundial, e que se agravou com a crise econômico-financeira de 2008.

Nesse sentido, no próximo capítulo serão tratados conceitos para uma melhor compreensão da região em face da complexidade dos atores envolvidos com a vida fronteiriça, expressa neste estudo por meio da Feira BrasBol.

por meio do pensamento de Maluf (2003, p.15) que os conceitos de “Nação e Estado são realidades distintas e inconfundíveis. *Nação* é uma realidade sociológica; o *Estado* uma realidade jurídica.”

Segundo Beviláqua *apud* Maluf (2003, p.21) “o Estado é um agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica”. Essa sociedade politicamente organizada é composta de três elementos, quais sejam: população, território e soberania.

Sobre território, Kelsen *apud* Maluf (2003, p.25) explica que é a base física, o âmbito geográfico da Nação, onde ocorre a validade de sua ordem jurídica. A ciência do Direito vê o território apenas como o elemento material do Estado, ou seja, apenas o espaço físico onde um determinado povo está assentado sob a égide de um governo soberano.

Tal conceito pode até ser suficiente à literatura jurídica, mas dentro do contexto da pesquisa em debate se mostra inapropriado e incapaz de traduzir a realidade a que se submete a referida região fronteiriça. Dessa forma, faz-se necessário lançar mão de alguns conceitos construídos pela Geografia.

Raffestin (1993, p.143) esclarece que é fundamental antes de se passar ao conceito de território compreender o de espaço, pois este é anterior, “o território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível”.

O autor explica que ao tomar posse de um de um espaço concreta ou abstratamente, por exemplo, pela representação, o ator “territorializa” o espaço e, assim,

[...] O território, nessa perspectiva é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si. [...] O espaço é portanto, preexistente a qualquer ação. O espaço é, de certa forma, “dado” como se fosse uma matéria prima. (RAFFESTIN, 1993, p.143)

Como descreve Santos (1996, p.15-6), “é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social [...] o território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado.”

Oliveira Neto (2009, p.45-6) utiliza o pensamento de Santos como premissa para descrever o território:

O ponto de partida para essa discussão é a premissa de que aquilo que diferencia o homem dos outros animais é a capacidade de que ele tem de produzir sua própria sobrevivência, estabelecendo, para isso, uma relação dialética com a natureza. Incluindo aí, uma relação com determinado território, que no seu uso permanente transforma-o no quadro da vida, para repedir os dizeres de Santos. A partir dessa premissa, o território constitui-se na primeira noção espacial de relação que o homem manteve e ainda mantém com a natureza durante o processo histórico de produção de bens.

Costa (2009, p.62) enfatiza o território como um espaço que deve ser pensado com base nas relações de poderes e que o mesmo “pressupõe um espaço físico dotado de recursos naturais e materiais delimitados política ou culturalmente”.

Em síntese,

O território é resultado das relações humanas – sociais, culturais, mas fundamentalmente políticas – sobre um receptáculo físico que se modifica e é modificado pela sociedade. Além do fato de ser usado (as pessoas vivem, constroem, erigem suas formas), o território também é controlado e tem um limite não necessariamente perene. **O uso do território é uma forma que se pode denominar territorialidade. [...] A territorialidade é uma ação própria do território, enquanto este é o resultado das ações de seus atores endógenos em confronto com as territorialidades exógenas e com aquelas que o atravessam.** A territorialidade é o modo das pessoas usarem a terra, organizarem o espaço e dar significados aos lugares, uma expressão geográfica do poder social. (COSTA, 2009, p.65) [*Grifo nosso.*]

Assim, o conceito a ser usado nesta pesquisa é o de um território dinâmico, e não apenas um elemento material do Estado, como dispõe a ciência do Direito.

Costa (2009, p.63) reforça essa argumentação quando analisa a normatização do território:

O território é, assim, normatizado em função das tensões entre seus atores e entre estes e os agentes de sua produção (O Estado, as empresas nacionais e internacionais, as prestadoras de serviços, os bancos, as igrejas, dentre outros). [...] Logo, o território tem um forte traço de imaterialidade, tanto que não é preciso que sua regulamentação seja materializada em forma de Lei par que seja respeitada, obedecida pelos seus componentes, a exemplo de muitos territórios de gangues, dos traficantes, das milícias.

Para Lambert & Oliveira (2008, p.77), a importância do território tem que ser levada em conta baseada na compreensão de que ele é a base (o lugar) onde tudo acontece, e, nesse sentido, esclarecem:

Dessa forma, o território deve ser entendido não apenas pelos recursos naturais disponíveis e sua demografia ou qualquer simplificação do gênero, mas sim enquanto território usado que, conceitualmente, quer dizer (chão) aspecto físico e inclui a identidade e significações particulares (aspectos subjetivos). [...] Destarte, o território deve ser apreendido como uma categoria que pressupõe um espaço geográfico apropriado e esse processo de apropriação, que se define como territorialização, é algo dinâmico e em cada momento apresenta uma determinada ordem, uma determinada configuração territorial.

O objeto desta pesquisa está localizado numa região fronteira e, por isso mesmo, fundamental, para a melhor compreensão desse trabalho fazer uma abordagem sobre a fronteira. Costa (2009) nos ilumina o pensamento em relação à fronteira ao revelar a existência de uma confusão em torno do seu conceito.

A palavra fronteira assumiu certa polissemia por meio de uma imposição da língua portuguesa, e que se faz uso desse termo na tentativa de descrever e representar uma variedade de elementos geográficos ou não, como, por exemplo, fronteira do conhecimento, agrícola, da ciência, do capital, internacional, entre outros (COSTA, 2009).

Raffestin (1993, p.164) coteja limite e fronteira, descrevendo a relação do homem com o limite. Uma relação diuturna, em todas as fases de sua existência e assim, “entrar em relação com os seres e as coisas é traçar limites ou se chocar com limites. Toda relação depende de delimitação de um campo, no interior do qual ela se origina, se realiza e se esgota”.

Nesse sentido,

O limite, a fronteira *a fortiori*, seria assim a expressão de uma interface biossocial, que não escapa à historicidade e que pode, por consequência, ser modificada ou até mesmo ultrapassada. De fato, desde que o homem surgiu, as noções de limites e de fronteiras evoluíram consideravelmente, sem, no entanto, nunca desaparecerem. É evidente que os significados do limite variaram muito no decorrer da História. (RAFFESTIN, 1993, p.164-5)

Machado (1998) esclarece que é comum confundir como sinônimos os termos fronteira e limite. Para a autora a palavra fronteira implica, historicamente, aquilo que está na frente, bem como não estava associada a nenhum conceito legal, tendo surgido como um fenômeno da vida social para indicar a margem de um mundo habitado. Com a evolução da civilização passou a ter um caráter político.

Já o limite foi criado para designar o fim daquilo que mantém coesa uma unidade político-territorial, tem caráter político desde suas primeiras concepções sendo reforçado pelo conceito de Estado, já que a soberania –elemento do Estado – corresponde a um processo de absoluta territorialização.

Portanto,

A fronteira está orientada “para fora” (forças centrífugas), enquanto os limites estão orientados “para dentro” (forças centrípetas). Enquanto *fronteira* é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central, o *limite* jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. [...] Por outro, enquanto, a *fronteira* pode ser um fator de integração, na medida que for uma zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas, o *limite* é um fator de separação, por separa unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de certos fatores comuns, físico-geográficos ou culturais. (MACHADO, 1998, p.41)

Cataia (2007), com maestria, faz a ligação entre território e fronteira nos dias atuais:

Ao surgirem os modernos Estados territoriais já herdaram um espaço interior compartimentado, porquanto preexistia aos territórios nacionais uma divisão espacial do trabalho e uma divisão política do território. Com o desenvolvimento do capitalismo a divisão do mundo em territórios nacionais se sedimenta, e é com base nesta estrutura que as sociedades politicamente se enquadram. **Neste quadro as fronteiras têm o papel de limites demarcadores dos distintos projetos sociopolíticos.** (CATAIA, 2007) [*Grifo nosso.*]

Com a globalização, reforça o autor, a fronteira ora assume o papel de delimitar com clareza o território nacional, e conseqüentemente, a sua soberania nacional. Mas, por outro lado, a economia se transnacionalizou ao operar fluxos financeiros e normativos que não estão engessados à delimitação de um território apenas instrumentalizado por um mapa (CATAIA, 2007).

Atualmente a fronteira não tem a representação única de limite territorial de um Estado, baseado num pensamento apenas positivista. Pelo contrário, ela ganhou novos atributos e pode ser pensada como lugar de referência identitária, como uma fronteira vivida, uma fronteira percebida (NOGUEIRA, 2007).

Olhar a fronteira sob este prisma é fundamental para traduzir a realidade da região internacional de Corumbá, o “território” da presente pesquisa e, neste sentido, vale transcrever pensamento de Raffestin (1993, p.182) sobre região:

É inteiramente da lógica do Estado construir uma imagem de diversidade que ele assenta sobre a uniformidade. A região é dita, não vivida. E, no entanto podemos nos enganar com isso, e de fato nos enganamos, uma vez que baterias de decretos e leis parecem dar uma consistência à idéia de região. A região não está ausente das preocupações do Estado, ao contrário: ele corta, subdivide, delimita, quadricula, encerra... o mapa, mas não o território, que deve permanecer essa cera, prestes a receber todos os selos conforme as necessidades do poder central.

E nesse viés deve ser apreendida a região internacional de Corumbá – uma cidade com mais de dois séculos de vida, localizada no meio do Pantanal de Mato Grosso do Sul, na fronteira da Bolívia, à margem do rio Paraguai, compreendendo parte do Centro-Oeste brasileiro e o Oriente boliviano. Abrange os seguintes municípios: Corumbá e Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, e Puerto Quijaro e Puerto Suárez, da província Germán Busch, no departamento de Santa Cruz, Bolívia (OLIVEIRA 2009).

Oliveira (2008, p.236) define assim a sua importância:

Com aproximadamente 150 mil habitantes, esse território conduz um extravagante movimento de fluxos de mercadorias e transeuntes que causa *frisson* em qualquer observante, ainda que desatento. Gás, minério, turismo, exportação e reexportação... aludem um vai-e-vem de barcos e barcaças no rio; acenam com um transbordo de passageiros terrestres nas diversas linhas de coletivo: intermunicipais, interestaduais e internacionais; um formigueiro de veículos (carros, motos e similares) passa e repassa a fronteira comprando e vendendo roupas, verduras, brinquedos, bebidas, fraldas e serviços, que deixa atordoado qualquer observador sem fôlego, bem como qualquer relator sem regras e sem respeito a pontos e vírgulas.

A região internacional de Corumbá está delimitada num contexto territorial de fronteira. O termo “região” foi apropriado à designação desta área por conta de sua

contiguidade funcional que extrapolou as territorialidades nacionais brasileira e boliviana esclarecendo que o distanciamento desses municípios em relação a seus centros administrativos e financeiros nacionais os colocou numa situação de contato maior entre os mesmos quando comparado ao estabelecido por seus pares nacionais (PAIXÃO, 2006).

Essa região vem ao longo do tempo criando sua própria identidade. Ora identifica-se com a fronteira limite, no sentido de buscar obediência a uma ordem nacional, ora refuta essa obediência ao traçar elementos que a normatizam como fronteira vivida.

A região fronteira de Corumbá, há menos de duas décadas, nas palavras de Oliveira (2009), vive um novo tempo histórico. A região vivencia um crescimento do PIB comercial em detrimento ao PIB do setor agropecuário, mantendo seus índices no setor industrial e, assim, demonstra a importância do desempenho comercial para essa região.

Segundo Oliveira (2009, p.41),

Com efeito, alguns fatores substantivos: cada vez mais o processo de integração econômica (formal e funcional), a interação social e as complementaridades se intensificarão; a urbanidade e seus aspectos decorrentes, irão se sobrepor à ruralidade; e, a condição de fronteira se reforçará amparada ou resvalada pelos esteios da lógica conjuntural, que paira sobre a tessitura regional. [...] **De todo modo, temos constatado que a ampliação da condição fronteira, na junção semi-conurbada, tem estabelecendo vetores para consolidação de uma nova consciência mais integracionista (em ambos os lados).** (*Grifo nosso.*)

É nesse contexto de fronteira integrada, como bem observou Oliveira na citação acima, e como território de um extravagante movimento de fluxos, seja de mercadorias ou de transeuntes, que está alocado o território e o objeto dessa pesquisa: a relação de trabalho informal na Feira BrasBol, na cidade de Corumbá, próximo tópico a ser desenvolvido.

4 DAS RELAÇÕES DE EMPREGO INFORMAL NA FEIRA BRASBOL

4.1 A Feira BrasBol

A Feira BrasBol, ou a Associação dos Pequenos Comerciantes Brasileiros e Bolivianos, foi fundada no dia 8 de abril de 1995, e está localizada na rua Cuiabá, atrás do Cemitério Santa Cruz.

A feira começou como um espaço aberto, sem estrutura nenhuma e os produtos eram colocados no chão sobre uma lona para serem comercializados. Ao longo dos anos a feira foi melhorando sua estrutura e agora cada barraca é feita de marcenaria, alocada dentro de um “barracão” com cobertura, piso de cimento como demonstra a **Figura 1**.

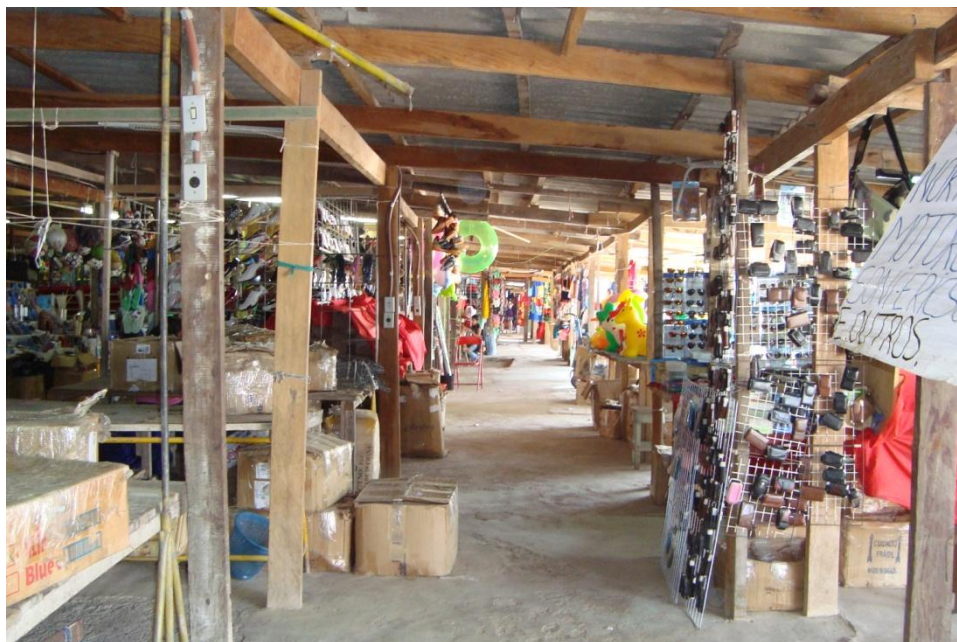


Figura - Barracas estruturadas com marcenaria e piso de cimento

Fonte: Silva (2009)

Em conformidade ao disposto no Item 1 do regulamento expedido pela prefeitura de Corumbá, a feira destina-se ao comércio de produtos varejistas, confecções, calçados e armarinhos em geral.

Por certo que feiras de comércio nos moldes da Feira BrasBol estão espalhadas por todo o país, mas também é fato que ela conta com uma singularidade: a integração entres indivíduos de dois países.

A feira é fruto da integração dos cidadãos brasileiros e bolivianos existente na região fronteira de Corumbá e isso a torna singular no tocante às demais feiras desse gênero. A Feira BrasBol é uma das formas de materialização dessa integração fronteira: brasileiros e bolivianos trabalhando juntos.

Conforme dispõe o regulamento (**Anexo I**), a feira funciona de segunda a sábado, das 6h às 18h. Todo comerciante da feira deverá ser, primeiramente, cadastrado na prefeitura de Corumbá, onde será expedido pelo setor competente uma licença de funcionamento, para posteriormente filiar-se à associação,

Assim, o comerciante/feirante deverá obter licença da prefeitura para exercer seu ofício na feira, nos termos dos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº. 307, de 5 de julho 2007, bem como pagar suas mensalidades em dia.

Como mencionado acima, na feira são comercializados vários produtos entre os quais roupas, celulares, eletrodomésticos, material de limpeza, fraldas plásticas, bijuterias, bolsas, malas de viagem, óculos, bebidas e leite em pó (**Figuras 2, 3 e 4**).



Figura 2 – Barraca de fraldas plásticas e outros

Fonte: Silva (2009)



Figura 3 - Barraca de roupas

Fonte: Silva (2009)

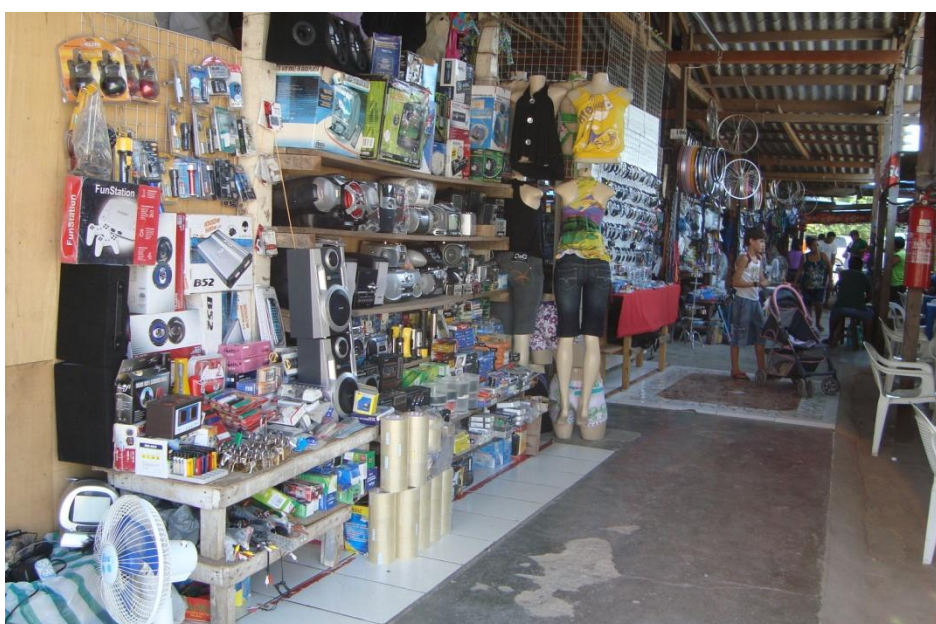


Figura 4 - Barraca de produtos eletrônicos

Fonte: Silva (2009)

Além das barracas que comercializam os mais diversos produtos, a feira ainda conta com barracas de alimentação, como a Pastelaria Chaves (**Figura 5**).



Figura 5 - Pastelaria Chaves

Fonte: Silva (2009)

4.2 A relação de emprego informal na Feira BrasBol

O estudo sobre a relação de emprego informal na Feira BrasBol revela um paradoxo no mínimo curioso. Uma das representações sociais da relação de emprego informal nessa região fronteiriça está localizada em frente ao prédio da Vara do Trabalho de Corumbá.

O órgão do Poder Judiciário que assume a responsabilidade de resolver os litígios trabalhistas vê-se, diuturnamente, em frente a dezenas de relações de emprego irregular, mas nada pode fazer para mudar esse quadro, a não ser decidir as demandas quando provocado, em razão do princípio da inércia da jurisdição (**Figura 6**).



Figura 6 - Feira BrasBol e Vara do Trabalho de Corumbá

Fonte: Silva (2009)

A pesquisa sobre as relações de emprego informal na Feira BrasBol teve como ponto de partida a identificação de seus atores principais. De um lado tem-se o comerciante, dono da barraca, e de outro, os seus empregados. O comerciante já foi identificado no tópico anterior, agora será feito um diagnóstico do empregado.

Nota-se que o regulamento municipal já citado, em seu Item 3, impõe ao comerciante o dever de respeitar os direitos do consumidor; o Item 4 dispõe que se o comerciante pagar as mensalidades em dia terá o direito ao gozo de férias, mas o único dispositivo a mencionar algum direito aos empregados da Feira BrasBol é o Artigo 28 do Decreto Municipal nº. 307/2007, que em sua literalidade estabelece:

Artigo 28 - Todo feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessário, sendo responsável pelos seus atos.
(CORUMBÁ, 2007)

De fato, o que se constata com a pesquisa documental é que os comerciantes da Feira BrasBol devem estar todos cadastrados e inscritos no órgão municipal competente, ou seja, devem atuar em estrita obediência às normas legais impostas pelo poder público municipal no que se refere à concessão de licença de funcionamento das barracas.

Também, os comerciantes bolivianos devem obedecer a legislação federal específica acerca do trabalho em região de fronteira – Lei Federal nº. 6.815/1980,

conhecida como Estatuto do Estrangeiro –, e do Acordo de Residência do Mercosul e Associados – Decreto Federal nº. 6.975/2009.

Destarte, conforme a literalidade do Artigo 28 do Decreto Municipal nº. 307/2007, tais comerciantes podem contratar empregados ou auxiliares. Como já informado anteriormente, empregado é a figura descrita no Artigo 3º da CLT, ou seja, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

A pesquisa constatou que os comerciantes, em sua maioria, contratam empregados. Tem-se, assim, num dos pólos dessa relação de trabalho, um agente que recebe a denominação de empregado, que assume a feição de empregado nos termos do Artigo 3º da CLT, mas que não tem essa relação justralhista anotada em CTPS.

Empiricamente, tem-se a falsa ideia de que o comércio ambulante, como o da Feira BrasBol, seja todo ele informal. Mas, como já relatado, não o é.

Os comerciantes para terem o direito de exercer o seu ofício na feira devem obedecer, copiosamente, as normas legais atinentes ao assunto, sob pena de perderem o direito de fazerem parte da feira.

Assim, no caso da Feira Brasbol, a informalidade encontra repouso somente na relação entre os comerciantes e aqueles que são contratados para trabalhar em suas barracas, pois inexistente a formalização desse contrato de emprego por meio da anotação em CTPS.

A pesquisa de campo realizada corroborou parcialmente o pensamento empírico que envolve a feira e sua informalidade, pois são flagrantes as relações de emprego informais.

Aos empregados da Feira BrasBol é imposta uma dura realidade. Sem anotação desse contrato de emprego, aos mesmos são negados direitos trabalhistas positivados em nossa Carta Magna, como salário-mínimo, horas-extras, férias anuais, depósito do FGTS, seguro-desemprego, entre outros, bem como não lhes são reconhecidos, diante da falta de anotação em CTPS, os direitos previdenciários, como auxílio-doença ou auxílio-acidente, aposentadoria etc.

Foram entrevistados 31 trabalhadores. Dezenove brasileiros, onze bolivianos e um peruano. Dezoito mulheres e treze homens. Nenhum deles tinha anotação do contrato de emprego na CTPS; apenas seis já tinham trabalhado com carteira assinada em outro local; 24 nunca tinham trabalhado com carteira assinada, e a maioria trabalha há mais de cinco anos sem nenhuma anotação em CTPS.

Vinte e seis recebem até um salário-mínimo por mês; quatro recebem entre um e dois salários-mínimos; entretanto, nenhum deles recebe mais que dois salários mensalmente, e, sobretudo, todos eles têm como fonte principal de renda o emprego na Feira BrasBol.

Esses trabalhadores, conforme se constatou na pesquisa, prestam serviço em caráter subordinado, ou seja, na condição de empregados, cumprindo jornada diária extenuante, que excedem, demasiadamente, a prevista no Artigo 7º, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988 – de oito horas diárias e 44 horas semanais.

Dos entrevistados, três trabalham em média 44hs por semana e 28 chegam a laborar até 12 horas por dia, ultrapassando, muitas vezes, 70 horas de jornada por semana. Agrava esse quadro o fato de nenhum deles receber horas-extras.

Nos termos do Artigo 71 da CLT, para qualquer trabalho contínuo acima de seis horas diárias, torna-se imperativa a concessão de um intervalo mínimo, de uma hora. Neste aspecto, as irregularidades apresentadas são preocupantes, pois, dos entrevistados, treze não têm esse intervalo; quatro apenas usufruem meia-hora desse intervalo e somente um às vezes almoça em casa, pois todos os demais fazem sua refeição no local de trabalho. O respeito a esse intervalo somente foi constatado para dez entrevistados, dos quais seis têm intervalo de uma hora e quatro possuem intervalo de uma hora e meia para descanso e refeição.

Outra peculiaridade que envolve esses empregados está assentada no tempo de duração desses contratos de emprego. Catorze dos empregados trabalham na banca há pelo menos um ano; apenas 12 trabalham há mais de dois anos, e cinco deles têm menos de um ano de contrato.

O grau de escolaridade parece, bem como aparece influenciando no perfil desse empregado informal, vez que nenhum empregado possui ensino superior e, dos entrevistados, apenas oito possuem o ensino médio completo e 25 têm entre 18 e 25 anos de idade.

Pelo exposto, constata-se, de forma clara, que o trabalhadores da Feira BrasBol prestam serviços na condição de empregados, conforme previsto na CLT, mas nenhum deles tem a formalização de seu contrato de trabalho, sejam brasileiros ou bolivianos.

4.3 A pesquisa de campo

4.3.1 O relatório da entrevista com os trabalhadores da Feira BrasBol

No dia 11 de agosto de 2009 foram realizadas 31 entrevistas com os trabalhadores da Feira BrasBol, cujos resultados estão dispostos a seguir:

1) Quanto à nacionalidade:

- a) brasileiros: 19
- b) bolivianos: 11
- c) outra nacionalidade: 01 (peruana)

2) Idade

- a) menor de 18 anos: 04
- b) entre 18 e 25 anos: 25
- d) mais de 25 anos: 02

3) Sexo

- b) feminino: 18
- c) masculino: 13

4) Nível de instrução:

- a) ensino fundamental incompleto: 03
- b) ensino fundamental completo: 05
- c) ensino médio incompleto: 15
- d) ensino médio completo: 08

5) Trabalha com carteira de trabalho assinada?

- a) Sim: 0
- b) Não: 31

6) Já trabalhou com carteira assinada?

- a) Sim: 06
- b) Não: 24

7) Há quanto tempo trabalha nessa loja?

- a) menos de um ano: 14
- b) um ano: 5
- c) mais de um ano: 12

8) Há quanto tempo trabalha sem carteira assinada?

- a) Um ano: 05
- b) Dois anos: 05
- c) Outros (acima de dois anos): 21

9) Qual a média do rendimento mensal?

- a) até um salário-mínimo: 26
- b) mais de um salário-mínimo e menos de dois salários-mínimos: 04
- c) mais de dois salários-mínimos: 0

10) Qual a jornada de trabalho semanal?

- a) até 44 horas: 03
- b) mais de 44 horas: 28

Observações:

- 1) As três pessoas com jornada semanal de até 44 horas, fazem jornada diária ininterrupta das 6h às 13h, sem o intervalo de 15 minutos.
- 2) Dos 28 que ultrapassaram a jornada de 44 horas, chegam a fazer 72 horas de trabalho semanal nos seguintes termos quanto ao intervalo para descanso e refeição:
 - 13 - não têm intervalo para descanso ou refeição;
 - 06 - com intervalo uma hora para descanso e refeição;
 - 04 - com intervalo de uma hora e meia para descanso e refeição;
 - 04 - com meia-hora para descanso e refeição;
 - 01 - às vezes almoça em casa.

11) Qual a sua atividade econômica principal?

a) Feira BRASBOL: 31

b) Outro: 0

Observações:

Dois entrevistados trabalham aos domingos em lugares diferentes: um na feira-livre de Corumbá e outra como diarista em casa de família.

CONCLUSÃO

Esse trabalho partiu de um olhar curioso sobre as relações de emprego que são estabelecidas na feira BrasBol, na cidade de Corumbá-MS, fronteira com a Bolívia.

A região fronteira de Corumbá-MS apresenta singularidades que a tornam impar, e que, de várias maneiras afetam a vida da sociedade de ambos os lados da fronteira. Vive-se, ora numa fusão de cultura desses dois povos, ora numa total segregação dela.

A feira BrasBol traduz bem esse comportamento. As relações de emprego ali estabelecidas demonstram esse caráter plúrimo. A formação de uma associação de pequenos comerciantes brasileiros e bolivianos é a representação social de que a convivência harmônica e colaboracionista entre cidadãos de países diferentes é possível.

No funcionamento da feira têm-se brasileiros e bolivianos trabalhando, comumente, com o mesmo propósito. Os comerciantes/feirantes, como estabelecido no Estatuto da feira, podem ser das duas nacionalidades, desde que os bolivianos cumpram a legislação imposta aos estrangeiros e, ainda, que ambos, cumpram as regras municipais para se estabelecerem como comerciantes.

Entretanto, na feira Brasbol, nota-se um problema que não está restrito a essa região de fronteira, qual seja, a relação de emprego informal, razão pela qual tornou-se instigante pesquisar essa realidade, bem como identificar e caracterizar essa relação no campo jurídico, especificamente, no Direito do Trabalho.

A relação de emprego é a categoria base do Direito do Trabalho e tem como sujeitos o empregado e o empregador. Essa relação se caracteriza pelos elementos fático-jurídicos que se traduzem na prestação de trabalho efetuada por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e mediante subordinação.

A relação de emprego é formalizada através da anotação em CTPS. A CLT e a Constituição Federal de 1988 garantem ao empregado uma série de direitos, como, por exemplo, o pagamento de pelo menos um salário mínimo, férias com adicional de 1/3, jornada de trabalho limitada a 44 horas semanais, aviso prévio, além de garantias previdenciárias como auxílio acidente e saúde, aposentadoria dentre outras.

Paralelamente ao contrato de trabalho formal – aquele que se apresenta com anotação da relação jurídica entre empregado e empregador em CTPS – está a figura da relação de emprego informal.

A apreensão do termo informal ou dos contratos atípicos de trabalho depende, sobretudo, do conceito que se tem de emprego formal em cada país.

No Brasil o entendimento popular sobre emprego informal repousa na máxima que deriva do prisma jurídico, resquício da era getulista e do regime contratualista assegurado pela CLT. Formais são os empregados que têm anotação de seu contrato em CTPS e informais os que não possuem essa anotação.

A pesquisa de campo constatou que as relações de emprego na feira BrasBol estão alocadas na informalidade. Os trabalhadores, que são sem dúvida alguma, empregados na acepção jurídica da palavra, encontram-se numa relação de emprego informal, pois seus contratos de trabalho não são materializados, juridicamente, pela anotação em CTPS.

Num dos pólos dessa relação de emprego está o feirante que atua de forma legal, regularizado pelas regras impostas pela legislação Federal, quanto aos estrangeiros, e, municipal, no tocante a brasileiros e bolivianos. Todavia, no outro pólo, também há brasileiros e bolivianos, mas numa situação oposta a dos feirantes.

Tal assertiva foi corroborada pelo resultado das entrevistas com 31 trabalhadores da feira. Nenhum deles tinha a relação de emprego anotada em sua CTPS.

As regras quanto à anotação do contrato de trabalho em CTPS são impostas a todos os que enquadram como empregados. São regras imperativas, com força cogente, mas isso, não é levado em conta quando da contratação de empregados pelos feirantes, talvez porque o descumprimento dessas regras, de imediato, gera apenas uma multa administrativa.

Ocorre que, a falta de anotação em CTPS priva esses trabalhadores, num primeiro momento, de usufruir dos direitos previstos na CLT e demais normas trabalhistas e previdenciárias. Nada impede, é claro, que estes trabalhadores ajuízem uma reclamação trabalhista para serem assegurados tais direitos, entretanto, a falta de anotação na CTPS impede que usufruam, por exemplo, do recebimento do seguro desemprego, de um auxílio doença ou acidentário na ocorrência de eventos urgentes, posto que estes lhes serão negados pelos órgãos competentes, até o reconhecimento pelo Poder Judiciário, dessa relação de emprego.

Outro ponto nevrálgico dessa informalidade está no descumprimento de normas que protegem a saúde do trabalhador. Os trabalhadores laboram em jornadas de trabalho extenuantes e, na sua maioria, não desfrutam do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Da análise das respostas às entrevistas, constata-se que esses trabalhadores vivem essa informalidade como se fosse uma coisa normal, como se isso não afetasse em nada suas vidas. Vinte e quatro dos entrevistados nunca trabalhou com carteira assinada.

O grau de escolaridade também é um fator que parece incidir na formação dessa relação de emprego informal, já que a maioria dos entrevistados não possui o ensino médio completo.

É preciso deixar claro que o objetivo desse estudo não foi diagnosticar quais são as causas das relações de emprego informais na feira BrasBol, mas sim, comprovar a sua existência. Nesse sentido a pesquisa de campo se mostrou positiva.

Como dito, os trabalhadores que não possuem carteira assinada estão enquadrados como empregados informais. Todavia, a OIT, em seus relatórios, não restringe a área de abrangência da informalidade a uma simples anotação em CTPS, também, que a pobreza e marginalidade não devem ser vinculadas como única causa da informalidade, pois existem pessoas que auferem uma boa renda, mas que preferem continuar como informais, por exemplo, para não terem que cumprir horário fixo, ou porque podem ter um salário maior do que se tivessem com a carteira anotada.

À OIT assiste razão nesse particular, mas não parece ser esse o caso dos empregados na feira BrasBol. Pelo resultado das entrevistas dá para notar que aqueles empregados não estão na condição de informais por opção, mas justamente pela falta dela. O grau de escolaridade parece ser um fator determinante nesse aspecto. Quais opções de emprego são dadas às pessoas que não possuem uma qualificação, ou seja, que não possuem, pelo menos, o ensino médio completo?

Pela idade dos entrevistados também é possível chegar a essa conclusão, posto que a maioria tem entre 18 e 25 anos, idade que indica que esses empregados já teriam completado o ciclo de ensino do ensino médio. Aliado a esse fato, está o de que a renda auferida na feira é a única fonte de renda para sua subsistência.

De todo o apreendido com a pesquisa bibliográfica, juntamente, com a pesquisa de campo, tem-se, de fato, que a feira Brasbol é um nicho de relações de emprego informais.

Os empregados da feira Brasbol, fazem parte de uma estatística infeliz de nosso país, a dos que não têm opção, a não ser, aceitar as condições de trabalho que lhes são impostas, sujeitando-se a longas jornadas de trabalho, bem como a ausência de um contrato de trabalho regular e, assim, todos os direitos que lhes são garantidos a partir da anotação.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital**. Educ. Soc. [online]. 2004, vol.25, n.87, p. 335-351.

BARROS. Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p.54-58-65.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: <[http:// htm www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.](http://htm.www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.)>. Acesso em 25 nov. 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em 25 nov. 2009.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em 25 nov. 2009.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 25 nov. 2009.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Setor Informal Urbano e Formas de Participação na Produção**. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: Ed. IPE, Série Ensaios Econômicos, n. 26, 1983, P. 26-27.

_____. **A economia informal 20 anos depois**. Revista Indicadores Econômicos. 1992. p. 221. Acessado no site: www.fee.tche.com.br em 25.11.2009.

_____. **Globalização e o processo de informalidade**. Revista Economia e Sociedade, Campinas. (14): 153-174, junho 2000. p. 153. Acessado em www.eco.unicamp.br em 25.11.2009.

CATAIA, Márcio. **A relevância das fronteiras no período atual: unificação técnica e compartimentação política dos territórios.** Colóquio Internacional de Geocrítica. 9ª, 2007. Porto Alegre: UFRS.

CAVALCANTI, Ligia Maria de Godoy Batista. **A Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil: Desregulação ou Regulação Anética do Mercado?.** São Paulo: LTR. 2008, p.17-23-26-29-46-48-50-64-71.

COSTA, Edgar. **Ordenamento territorial em áreas de fronteira.** In: COSTA Edgar e OLIVEIRA; Marco Aurélio Machado de (orgs.). Seminário de Estudos Fronteiriços. Campo Grande: Editora da UFMS, 2009, p. 62-65.

DELGADO. **Curso de Direito do Trabalho.** 9º ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 53 66-67-89-99-103-266-331.

GREMAUD, Amaury Patrick et al. Manual da Economia. PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de (orgs.). 4º ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

HALLAK, João; NAMIR, Kátia e KOZOVITZ, Luciene. **Setor e emprego informal no Brasil: Análise dos resultados da nova série do sistema de contas nacionais – 2000/2006.** 2009. Acessado em www.ie.ufrj.br. 25. 10.2009.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso Básico de Direito Internacional Público e Privado do Trabalho.** São Paulo: LTr. 2009, p. 86.

IBGE – PESQUISA SOBRE ECONOMIA INFORMAL URBANA - 2003. Acessado em <http://www.ibge.gov.br>. 20.11.2009

KON, Anita. **Diversidades nas condições de informalidade do trabalho brasileiro.** 2004, p. 1. Acessado em: www.anpec.org.br. 24.10.2009

LAMBERT, Eliana e OLIVEIRA, T C Machado. **As trocas e a territorialidade na fronteira Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai).** In: Antonio OSÓRIO, Carlos de Nascimento; PEREIRA, Jacira Helena do Valle, OLIVEIRA Tito Carlos Machado de (orgs.). América Platina: Educação, Integração e Desenvolvimento Territorial: textos escolhidos, volume I. Campo Grande. Editora UFMS. 2008, p. 77.

MACHADO, LIA OSÓRIO, 998 Limites, Fronteira, Redes. In: T.M. Strohaecker, A. Damiani, N.O.Schaffer, N.Bauth, V.S.Dutra (org.). Fronteiras e Espaço Global, AGB-Porto Alegre, Porto Alegre, 1998, p.41-49

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 26ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 15-21-25.

MARX, Karl. **O Capital.** Edição resumida por Julian Borchardt. 7ª ed. Rio de Janeiro: LTC. 1982.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 25ª ed. São Paulo: Atlas. 2009, p. 3-4-5-6-9-16-129.

MENDES, René e CAMPOS, Ana Cristina Castro. **Saúde e Segurança no Trabalho Informal: Desafios e Oportunidades para a Indústria Brasileira.** Rev. Bras. Med. Trab. Belo Horizonte. Vol. 2. nº 3. p 209-223. p. 210. Acessado em: www.sstmpe.fundacentro.gov. 07.08.2008

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.4-5-9-10-37-67-72-640 .

NOGUEIRA, Ricardo José Batista. **Fronteira: Espaço de Referência Identitária?** Revista Eletrônica: Ateliê Geográfico.v.1, n. 2. 12/207 p. 27-41.

NORONHA, Eduardo G.. **“Informal”, ilegal, injusto, percepções do mercado de trabalho no Brasil.** Rev. Bras. Ci. Soc. (online). 2003, v. 18, n. 53, PP.111-129. ISSN 0102-6909. p. 111. Acessado em www.scielo.br. 25.11.2008.

OLIVEIRA NETO. **A origem do território: A construção do território na histórica relação entre homem e natureza.** In: COSTA Edgar; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de (org). Seminário de Estudos Fronteiriços. Campo Grande: UFMS, 2009.

OLIVEIRA, TITO CARLOS. Condições de cornubação internacional (o caso Corumbá-Puerto Quijaro-Puerto Soares). 2008 – P. 236.

_____. **Os elos da Integração: O exemplo da fronteira Brasil-Bolívia.** In: COSTA Edgar; OLIVEIRA Marco Aurélio Machado de (orgs.). Seminário de Estudos Fronteiriços Campo Grande: UFMS, 2009, p.41

PAIXAO, Roberto Ortiz. **Turismo na Fronteira: Identidade e Planejamento de uma Região.** Campo Grande: UFMS, 2006.

PASTORE, José. **As mudanças no Mundo do Trabalho: Leitura de Sociologia do Trabalho.** São Paulo: LTr.. 2006, p. 89-92-94.

POCHMANN, Marcio. **O emprego na Globalização: a nova dimensão internacional e os caminhos que o Brasil escolheu.** São Paulo: Boitempo. 2001.

RAFFESTIN. Claude. **Por uma geografia do poder.** Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática. 1993, p. 143-164-182.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, 2-65.

SABOIA, João e Saboia, Ana Lúcia. **Caracterização do setor informal a partir dos dados do censo demográfico do Brasil de 2000.** 2004, p. 3. Acessado em: www.redecelso.furtado.edu.mx. 24.10.2009.

SAEGUSA. Claudia Zaneti. **A flexibilização e os princípios de direito individual e coletivo do trabalho.** São Paulo: LTr, 2008, p. 17-15-19-20-22-23.

SANTOS, Milton. **O retorno do Território.** In: Território: Globalização e Fragmentação. SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia de; SILVEIRA, Maria Laura Silveira (orgs). 2ª ed. São Paulo: Hucitec – Anpur, 1996, p. 15-16.

SOUZA, Zoraide Amaral de. **A Organização Internacional do Trabalho**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro de 2006. p. 432- 433. Acessado em: www.fdc.br. 24.11.2009.

STEIMAN, Rebeca e MACAHDO, Lia Osório. **Limites e fronteiras Internacionais: uma discussão histórico-geográfica**. 2002. Acessado em: www.igeo.ufrj. 14.08.2008.

TEODORO, Mário. **As características do mercado de trabalho e as origens da informalidade no Brasil**. In: RAMALHO, Jether Pereira, ARROCHELLAS, Maria Helena (orgs.). Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil. São Paulo: Cortez. 2004, p. 80-81-82-94.

VIANA, Marica Coelho de Segadas: **A Discussão Histórica da Informalidade: Significados e formas de representação**. Tese de Doutorado. Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro. 2006. Acessado em www.iuperj.br . 24.11.2009.

4. Anexos